The cover features a photograph of a modern, multi-story building with a grid-like facade. In the foreground, a large, white, abstract sculpture of a seated figure is prominent. The sky is blue with scattered white clouds. The right side of the cover has a dark red background with a subtle, repeating pattern of stylized floral or scrollwork motifs.

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Mapeamento das iniciativas implementadas em instituições públicas para abordar a judicialização da saúde no Brasil: revisão sistemática de escopo

Mapping strategies to approach the judicialization of health care in Brazil: a systematic scoping review

Sueli Miyuki Yamauti

Jorge Otavio Maia Barreto

Silvio Barberato Filho

Luciane Cruz Lopes

VOLUME 13 • Nº 2 • AGO • 2023

Sumário

I. POLÍTICAS PÚBLICAS, POBREZA E DESIGUALDADE	18
CHINA’S AID POLICY APPROACH TO POVERTY ALLEVIATION IN THE RECIPIENT COUNTRY: A CASE STUDY OF THE REPUBLIC OF GUINEA	20
Ansoumane Douty Diakite	
OS INDICADORES SOCIAIS NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS	52
Bruno Cazeiro Astolfi, Eduardo Matheus Figueira, José Antônio da Silveira Junior e Daniel Teotônio do Nascimento	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO BRASIL E A RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO CONTEXTO DA (PÓS)PANDEMIA DA COVID-19	74
Amanda Karolini Burg, Nelson Nogueira Amorim Filho e Francisco Quintanilha Vêras Neto	
A DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E AS ESTRUTURAS DE DESIGUALDADE SOCIAL: CRÍTICA ÀS PRÁTICAS DE EXCLUSÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA CRIMINAL.....	92
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e José Francisco Dias da Costa Lyra	
II. POLÍTICAS PÚBLICAS, INDÚSTRIA E FINANÇAS	113
ACCOUNTING INFORMATION SYSTEMS AND FINANCIAL CRISES: INSIGHTS INTO LOCAL GOVERNMENTS.....	115
Mahmoud Hany M. Dalloul, Zuraeda binti Ibrahim e Sharina Tajul Urus	
LA REGULACIÓN CONTABLE SOBRE LOS ACTIVOS DE INFRAESTRUCTURA EN LATINOAMÉRICA....	152
Michael Andrés Díaz Jiménez e Mauricio Gómez Villegas	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DIREITO AO TRABALHO NA INDÚSTRIA 4.0: UM MAPEAMENTO DAS INICIATIVAS BRASILEIRAS.....	172
Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto	
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO VOLTADAS À INDÚSTRIA MOVELEIRA: O AGLOMERADO DE ARAPONGAS	201
Marcelo Vargas e Walter Tadahiro Shima	
III. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MEIO AMBIENTE	219
EL PAPEL DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN LA SOSTENIBILIDAD DE LA AVIACIÓN	221
Oscar Díaz Olariaga	

LEGAL STATUS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT PRINCIPLES AND CLIMATE CHANGE RESPONSIBILITIES UNDER THE PARIS AGREEMENT	245
Lupwana Jean Jacques Kandala	
CONTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS BRASILEIRAS PARA O CUMPRIMENTO DA META 11 DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A BIODIVERSIDADE 2011-2020	261
Gabriela Barreto de Oliveira, Nicássia Feliciano Novôa e Geraldo Majela Moraes Salvio	
A POLÍTICA PERMISSIVA BRASILEIRA AOS AGROTÓXICOS E SUAS REPERCUSSÕES PARA A SADI QUALIDADE DE VIDA: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DE AGROVENENOS	299
Andreza Aparecida Franco Câmara e Juliana Freitas Mendes	
IV. POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	318
MAPEAMENTO DAS INICIATIVAS IMPLEMENTADAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PARA ABORDAR A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: REVISÃO SISTEMÁTICA DE ESCOPO	320
Sueli Miyuki Yamauti, Jorge Otavio Maia Barreto, Silvio Barberato Filho e Luciane Cruz Lopes	
PROMOÇÃO DA SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER: CONEXÕES E DIGRESSÕES ..	363
Gildiney Penaves Alencar, Richard Nicolas Marques Caput, Elton Pereira de Melo, Vanderlei Porto Pinto e Junior Vagner Pereira da Silva	
DESIGUALDADES EN EL ACCESO A LA SALUD EN RÍO NEGRO COMO “NORMALIDAD” PRE PANDÉMICA	387
Soledad A Pérez e Mónica Serena Perner	
V. POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	401
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL E A PRESENÇA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA À LUZ DAS MAISONS FAMILIALES RURALES	403
Juliana Silva da Rocha Nickel e João Pedro Schmidt	
INVESTIGACIÓN BASADA EN PROBLEMAS: UNA APROXIMACIÓN A PARTIR DEL CASO DE LA FORMACIÓN JUDICIAL INICIAL	426
Alexander Restrepo Ramírez, Jean Carlo Mejía Azuero e Nesly Edilma Rey Cruz	
VI. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	442
COMPLIANCE 2030: AS TRÊS DIMENSÕES DE UM NOVO PARADIGMA DO COMPLIANCE E O SEU DESENHO TEÓRICO, NORMATIVO E OPERACIONAL PARA O SETOR PÚBLICO	444
Márcin Haeblerlin, Alexandre Pasqualini e Tarsila Rorato Crusiu	
DESIGN DE SISTEMAS DE DIÁLOGOS E DE DISPUTAS: UMA FORMA DE PREVENÇÃO, GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O NOVO MUNDO	467
Ísis Boll de Araujo Bastos e Maíra Lopes de Castro	

O PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A APLICABILIDADE DE SEUS INSTRUMENTOS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS	486
Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Marcos André Alamy	
VII. POLÍTICAS PÚBLICAS, JUSTIÇA E FORMAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	500
ADVOCACY: ORGANIZAR E IRRITAR- ESTUDO DE CASO DA ORGANIZAÇÃO CONECTAS	502
Caio Augusto Guimarães de Oliveira, Fernanda Busanello Ferreira e Ulisses Pereira Terto Neto	
RESOLVING DISPUTES WITH HEALING EFFECT: THE PRACTICE OF MEDIATION IN INDIA	532
Anirban Chakraborty e Shuvro Prosun Sarker	
HÁ ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS DE INCENTIVO À CONCILIAÇÃO PROMOVIDAS PELO CNJ? A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	552
Mariana Cesto e Lourival Barão Marques Filho	
VIII. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA PENAL	573
O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL: ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E O ENFOQUE EM DIREITOS HUMANOS	575
Verônica Maria Teresi e Gilberto Marcos Antonio Rodrigues	
DROGAS E VIOLÊNCIA: DA CRIMINALIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS SEM VÍTIMAS ÀS VÍTIMAS DO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO	596
Airto Chaves Junior e Thiago Aguiar de Pádua	
ESTUPRO, CONJUGALIDADE E SUBALTERNIDADE DA MULHER NO BRASIL: UMA RELAÇÃO DE (TRÊS) PODER(ES)	620
Jackeline Caixeta Santana e Rosa Maria Zaia Borges	
ESTATUTO DO DESARMAMENTO TORNA-SE DE ARMAMENTO: ARMA DE FOGO NÃO GARANTE SEGURANÇA, A VIOLÊNCIA ESTÁ NO INDIVÍDUO	653
Joice Cristina de Paula, Patrícia Peres de Oliveira, Selma Maria Fonseca Viegas e Edilene Aparecida Araújo da Silveira	
IX. TEMAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL	666
O CONSTITUCIONALISMO FORTE DA AMÉRICA LATINA	668
Anizio Pires Gavião Filho e Lucas Moreschi Paulo	
O MODELO DE FINANCIAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO: IMPACTOS SOBRE A DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA	689
Matheus Vequi e Clovis Demarchi	

Mapeamento das iniciativas implementadas em instituições públicas para abordar a judicialização da saúde no Brasil: revisão sistemática de escopo*

Mapping strategies to approach the judicialization of health care in Brazil: a systematic scoping review

Sueli Miyuki Yamauti**

Jorge Otavio Maia Barreto***

Silvio Barberato Filho****

Luciane Cruz Lopes*****

Resumo

O objetivo deste artigo foi mapear e caracterizar as iniciativas institucionais implementadas no setor público para abordar a judicialização da saúde no Brasil por meio de uma revisão sistemática de escopo. A busca sistemática na literatura foi realizada, sem restringir idioma, status de publicação ou desenho do estudo, em bases de dados indexados e de literatura cinzenta, até março de 2019. A seguir, dois revisores independentes avaliaram a elegibilidade dos textos e incluíram os documentos que relataram sobre qualquer iniciativa implementada no setor público para abordar a judicialização da saúde e excluíram aquelas que promoviam a judicialização. A partir dos 101 documentos incluídos na revisão de escopo, identificaram-se 78 iniciativas implementadas, das quais: 72 (92,3%) foram implementadas a partir de 2007, 37 (47,4%) pertenciam à região sudeste, 61 (78,2%) em nível estadual e 59 (75,6%) estão em atividade. Concluiu-se que, de modo geral, as iniciativas são desenvolvidas e implementadas quando as instituições conseguem utilizar os recursos humanos e/ou a infraestrutura existentes (93,6%), possuem sistema informatizado para o controle de dados (61,5%), formam equipes multiprofissionais e celebram acordos interinstitucionais (71,8%). As iniciativas identificadas e caracterizadas nesta revisão, e que estão sendo utilizadas pelos setores saúde e jurídico para abordar a judicialização da saúde no Brasil, podem servir como referencial aos gestores na tomada de decisão sobre a implementação de práticas para abordar a judicialização da saúde. No entanto, não se pode afirmar que tais iniciativas sejam efetivas, o que poderia ser apropriado para um futuro estudo.

Palavras-chave: organização e administração; sistema de saúde; saúde pública; sistema de justiça; judicialização da saúde; Brasil.

* Recebido em 03/10/2021

Aprovado em 06/10/2022

** Doutora e Mestre em Ciências Farmacêuticas pela Universidade de Sorocaba (Uniso). Farmacêutica da Farmácia Universitária da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) campus Diadema.

E-mail: smyamauti@unifesp.br.

*** Doutor e Mestre em Políticas Públicas pela UFPI, Especialista em Gestão da Saúde pela ENSP/Fiocruz, Pesquisador em Saúde Pública na Fiocruz Brasília, Docente nos Programas de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde (Fiocruz) e Saúde Coletiva (UnB).

E-mail: jorgeomaia@hotmail.com.

**** Doutor e Mestre em Fármaco e Medicamentos pela Universidade de São Paulo, Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade de Sorocaba (Uniso).

E-mail: silvio.barberato@prof.uniso.br.

***** Doutora e Mestre em Farmacologia e Terapêutica pela Unicamp, Pós Doutora em Epidemiologia Clínica e Bioestatística pela Universidade McMaster, Canadá. Especialista em Avaliação de Tecnologias em Saúde e em Políticas Informadas por Evidências, Docente-Pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade de Sorocaba (Uniso).

E-mail: luciane.lobes@prof.uniso.br.

Abstract

We aim to map and characterize the institutional initiatives implemented in the public sector to approach the judicialization of health in Brazil through a systematic scoping review. A systematic literature search was performed, with no restrictions regarding language, publishing status or study design, in indexed databases and gray literature, until March 2019. Two independent reviewers assessed the eligibility of the texts and included documents that reported any initiatives implemented in the public sector to approach the judicialization of health care and excluded those that were implemented to generate litigation. From the 101 documents included in the scoping review, we identified 78 initiatives implemented of which: 72 (92.3%) started their activities since 2007, 37 (47.4%) belonged to the Southeast region, 61 (78.2%) at the state level, 59 (75.6%) are still in operation. We concluded that the initiatives are generally developed when institutions have human resources and/or infrastructure (93.6%), have a computerized data control system (61.5%), have multidisciplinary teams, and sign institutional agreements (71.8%). The identified and characterized initiatives that have been used by the health and judiciary sectors to approach the judicialization of health care in Brazil can serve as a benchmark for managers in decision-making on the implementation of practices to approach the judicialization of health care. However, it cannot be said that the initiatives raised are effective, which could be suitable for future studies.

Keywords: organization and administration; health systems; public health; justice administration system; judicialization of health care; Brazil.

1 Introdução

A judicialização da saúde pode ser considerada como um fenômeno multifacetado que expressa reivindicações legítimas e o modo de agir dos cidadãos¹ para que seus direitos de cidadania, amplamente afirmados em leis nacionais e internacionais, sejam garantidos e promovidos pelas instituições². Tal fenômeno envolve aspectos políticos, sociais, éticos e sanitários, muito além do seu componente legal e da gestão dos serviços públicos³.

No Brasil, as relações entre jurisdição e saúde pública têm se intensificado nas últimas décadas mediante a consolidação da jurisprudência e a atuação do Poder Judiciário na gestão da saúde⁴ por meio de ações judiciais movidas contra uma autoridade de saúde (instituição ou seu representante legal) devido a lacunas e/ou falhas no cumprimento das políticas de saúde⁵ em fornecer acesso às tecnologias em saúde (medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, atendimento médico, internações, programas e protocolos assistenciais)⁶ aos usuários do sistema de saúde. Não obstante, o entendimento de vários magistrados em

¹ BIEHL, J.; SOCAL, M. P.; AMON, J. J. The judicialization of health and the quest for state accountability: evidence from 1,262 lawsuits for access to medicines in Southern Brazil. *Health Hum Rights*, v. 18, n. 1, p. 209-220, jun. 2016.

² FLOOD, C. M.; GROSS, A. Litigating the right to health: what can we learn from a comparative law and health care systems approach. *Health and Human Rights Journal*, v. 16, n. 2, p. 62-72, 2014.

³ FLOOD, C. M.; GROSS, A. Litigating the right to health: what can we learn from a comparative law and health care systems approach. *Health and Human Rights Journal*, v. 16, n. 2, p. 62-72, 2014.; MAHÉ, B. L. *Judicialização da saúde: avaliação do impacto das compras de medicamentos por demanda judicial no orçamento federal da saúde*. 2016. 28 f. Monografia (Especialização em Direito Administrativo) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2016.

⁴ VENTURA, M. *et al.* Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 20, p. 77-100, 2010.

⁵ PERLINGEIRO, R. Recognizing the public right to healthcare: the approach of Brazilian courts. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 1, n. 1, p. 19-37, 2014.

⁶ VIEIRA, F. S. Garantia do direito à saúde, judicialização e o mito de que os recursos não são escassos: desafios atuais e futuros do estado brasileiro. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 9. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2016.

aceitar e decidir a favor de uma ação judicial pleiteando tecnologias em saúde que nunca foram incorporadas nas políticas de saúde, principalmente nas políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS)⁷ sem a observância das recomendações do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria⁸.

Os estudos sobre a judicialização da saúde enfatizam os efeitos negativos desse tipo de demanda, sobre a governança e a gestão de políticas e ações em saúde. Uma das principais justificativas defende que a judicialização do sistema público de saúde brasileiro aprofunda as desigualdades no acesso às tecnologias em saúde⁹, privilegiando os indivíduos com maior poder de reivindicação, em detrimento de outros, e as necessidades individuais ou de grupos específicos no lugar do coletivo¹⁰.

Outros estudos apontam, com maior ênfase, as deficiências e as insuficiências do sistema de saúde e do sistema judiciário brasileiro para responder, satisfatoriamente, às novas e crescentes demandas em saúde, dentro de um contexto normativo que atribui amplas obrigações legais ao Estado¹¹.

Além disso, a judicialização desmedida aumenta a demanda por serviços e recursos financeiros e sobrecarregam as instituições, tanto da área da saúde quanto da área jurídica (Poder Judiciário, Advocacia e Defensoria Pública, Ministério Público, Advocacia-Geral da União) que vivenciam tal fenômeno¹². Pois parcelas significativas de recursos humanos das instituições de ambas as áreas serão consumidas e o Estado, como um todo, arca com os custos relacionados aos litígios em saúde e ao atendimento das resoluções ou decisões judiciais¹³.

Essa situação pode desestruturar, administrativa e financeiramente, tais instituições e, consequentemente, comprometer o atendimento a todos os usuários, pois os serviços necessitam se reorganizar e parte dos

⁷ CARVALHO, V. A. A judicialização da saúde sob o olhar da análise econômica do direito: um exame dos incentivos ao ajuizamento e à solução extrajudicial de conflitos. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 8, n. 3, p. 307-326, 2018.

⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 31, de 30 de março de 2010. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. *DJ-e/CNJ*, Brasília, n. 61, p. 4-6, 7 abr. 2010.

⁹ ANTUNES, J. L. F. Intervenções em saúde pública e seu impacto nas desigualdades sociais em saúde. *Tempo Social*, v. 27, p. 161-175, 2015.

¹⁰ CHIEFFI, A. L.; BARATA, R. B. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade. *Cad. Saude Publica*, v. 25, p. 1839-1849, 2009.; MARQUES, S. B.; DALLARI, S. G. Garantia do direito social à assistência farmacêutica no Estado de São Paulo. *Revista de Saúde Pública*, v. 41, p. 101-107, 2007.; VARGAS-PELAEZ, C. M. *et al.* Judicialization of access to medicines in four Latin American countries: a comparative qualitative analysis. *International Journal for Equity in Health*, v. 18, n. 1, p. 1-14, 2019.; VIEIRA, F. S.; ZUCCHI, P. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 41, p. 214-222, 2007.

¹¹ BORGES, D. C. L.; UGÁ, M. A. D. Conflitos e impasses da judicialização na obtenção de medicamentos: as decisões de 1ª instância nas ações individuais contra o Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em 2005. *Cad. Saude Publica*, v. 26, p. 59-69, 2010.; MESSEDER, A. M.; OSORIO-DE-CASTRO, C. G. S.; LUIZA, V. L. Mandados judiciais como ferramenta para garantia do acesso a medicamentos no setor público: a experiência do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saude Publica*, v. 21, n. 2, p. 525-534, 2005.; ROMERO, L. C. *Judicialização das políticas de assistência farmacêutica: o caso do Distrito Federal*. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2008.; SANT'ANA, J. M. B. *et al.* Essencialidade e assistência farmacêutica: considerações sobre o acesso a medicamentos mediante ações judiciais no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 29, p. 138-144, 2011.; BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Auditoria operacional sobre judicialização da saúde*. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-operacional-sobre-judicializacao-da-saude.htm>. Acesso em: 27 abr. 2021.

¹² BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Saúde. *Judicialização da saúde no âmbito da União em números: recursos extraordinários 566471 e 657718*. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2017.; ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2018*. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 abr. 2021.; SCHULZE, C. J. *Números atualizados da judicialização da saúde no Brasil*. 2017. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/numeros-atualizados-da-judicializacao-da-saude-no-brasil-por-clelio-jair-schulze>. Acesso em: 27 abr. 2021.

¹³ CARVALHO, V. A. A judicialização da saúde sob o olhar da análise econômica do direito: um exame dos incentivos ao ajuizamento e à solução extrajudicial de conflitos. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 8, n. 3, p. 307-326, 2018.

recursos que estavam destinados a outras finalidades são realocados para gerenciar e cumprir as demandas judiciais em saúde¹⁴.

Como os arranjos federativos no Brasil fornecem autonomia aos níveis de governo para criarem suas próprias soluções¹⁵, uma vez que o nível federal possui dificuldades ou problemas em coordenar toda essa estrutura¹⁶, isso significa que, especialmente na Administração Pública, as instituições precisam desenvolver e implementar, por conta própria, algum tipo de iniciativa para abordar a judicialização da saúde. Nesse caso, a iniciativa ou a estratégia pode ser entendida como um conjunto de ações que utiliza os meios disponíveis ou explora condições favoráveis para atingir as metas e os objetivos estabelecidos por uma política ou programa de governo¹⁷.

Sabe-se que é dever, e muito provavelmente também é intenção, das instituições públicas organizarem-se para a promoção de serviços de saúde que cuidam, integralmente, da saúde do cidadão, incluindo o fornecimento de tecnologias em saúde¹⁸, e minimizar os conflitos de competência entre e intrainstituições de saúde e jurídicos¹⁹.

Acredita-se que algumas dessas instituições criaram e implementaram suas próprias iniciativas para abordar a judicialização da saúde a fim de minimizar seus impactos negativos sobre governabilidade e gestão das políticas de saúde, ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, solucionar os impasses decorrentes dos litígios em saúde, entre outros. Mas as informações sobre tais experiências são pouco divulgadas e de difícil acesso. Portanto, a sistematização dessas iniciativas pode ser útil aos gestores, que vivenciam o fenômeno da judicialização da saúde e necessitam reorganizar a instituição a qual faz parte, e aos pesquisadores e demais *stakeholders* sobre o assunto.

Essa revisão sistemática de escopo teve como objetivo mapear e caracterizar as iniciativas implementadas em instituições públicas, tanto da área jurídica quanto da saúde, para abordar a judicialização da saúde e é parte de um projeto que avaliou as estratégias implementadas por instituições públicas de saúde e jurídicas com a finalidade de abordar a judicialização da saúde no Brasil.

2 Método

Esta revisão sistemática de escopo seguiu as diretrizes do Instituto Joanna Briggs sobre a condução de revisões sistemáticas de escopo²⁰.

¹⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Auditoria operacional sobre judicialização da saúde*. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-operacional-sobre-judicializacao-da-saude.htm>. Acesso em: 27 abr. 2021.; VARGAS-PELAEZ, C. M. *et al.* Judicialization of access to medicines in four Latin American countries: a comparative qualitative analysis. *International Journal for Equity in Health*, v. 18, n. 1, p. 1-14, 2019.; PEPE, V. L. E. *et al.* A judicialização da saúde e os novos desafios da gestão da assistência farmacêutica. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, n. 5, p. 2405-2414, 2010.

¹⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2016.

¹⁶ HANAI, J. L.; ABRANTES, L. A.; PEREIRA, L. I. Conflitos de competência e a judicialização da saúde no federalismo brasileiro. *Rev. Bras. Polit. Públicas*, v. 11, n. 3, p. 446-472, 2021.

¹⁷ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Health systems strengthening glossary*. Disponível em: https://www.who.int/healthsystems/hss_glossary/en/. Acesso em: 26 abr. 2021.; FERREIRA, A. B. H. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

¹⁸ HANAI, J. L.; ABRANTES, L. A.; PEREIRA, L. I. Conflitos de competência e a judicialização da saúde no federalismo brasileiro. *Rev. Bras. Polit. Públicas*, v. 11, n. 3, p. 446-472, 2021. ANDRADE, M. D.; ROSA, B. C.; PINTO, E. R. G. C. O accountability do serviço público de saúde e a atuação institucional no estado do Ceará. *Rev. Bras. Polit. Públicas*, v. 8, n. 3, p. 124-144, 2018.

¹⁹ HANAI, J. L.; ABRANTES, L. A.; PEREIRA, L. I. Conflitos de competência e a judicialização da saúde no federalismo brasileiro. *Rev. Bras. Polit. Públicas*, v. 11, n. 3, p. 446-472, 2021.

²⁰ LEVAC, D.; COLQUHOUN, H.; O'BRIEN, K. K. Scoping studies: advancing the methodology. *Implementation Science*, v. 5, n. 69, p. 1-9, 2010.; PETERS, M. D. J. *et al.* Guidance for conducting systematic scoping reviews. *International Journal of Evidence-Based Healthcare*, v. 13, n. 3, p. 141-146, 2015.

A revisão sistemática de escopo foi escolhida por ser uma revisão de literatura que tem a finalidade de escrutinar a literatura científica para esclarecer questões ou assuntos amplos e menos específicos, principalmente, quando uma área do conhecimento é complexa e que ainda não foi explorada de forma abrangente. Em outras palavras, é uma técnica de pesquisa científica que visa mapear, de forma mais rápida, as principais fontes de informação e tipos de evidências disponíveis sobre os principais conceitos que sustentam uma área de pesquisa²¹.

Esse tipo de mapeamento contribui, de forma pragmática, para o conhecimento das estratégias implementadas nas instituições envolvidas na gestão das demandas judiciais da saúde, indo muito além dos limites teóricos dessa discussão.

Nosso referencial advém da área de Saúde Pública, e é altamente consolidada numa perspectiva de implementação (*Implementation Science*) nos sistemas de saúde de todo o mundo²².

2.1 Questão da pesquisa

A pergunta de pesquisa para essa revisão foi: que tipos de iniciativas institucionais, extrajudiciais ou judiciais, foram implementadas para abordar a judicialização da saúde no Brasil?

2.2 Critérios de elegibilidade

2.2.1 Conceitos utilizados nesta revisão

A **judicialização da saúde** pode ser entendida com um fenômeno multifacetado em que uma ação judicial individual ou coletiva é movida contra a Administração Pública devido às lacunas na política de saúde e/ou falhas em sua execução²³, e tem a finalidade de garantir o direito fundamental à saúde aos impetrantes. Ela está presente no mundo todo, mas, com mais intensidade e de forma semelhante, na América Latina e no Caribe²⁴, e, principalmente, no Brasil, a decisão judicial é, quase sempre, positiva ao autor da ação judicial²⁵. A judicialização da saúde abrange qualquer solicitação de bens ou **tecnologias em saúde**, ou seja, medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, internações, atendimento médico, programas e protocolos assistenciais²⁶ os quais são considerados insumos importantes para a prestação de assistência e de cuidados à população para minimizar ou solucionar doenças ou agravos à saúde²⁷.

²¹ ARKSEY, H.; O'MALLEY, L. Scoping studies: towards a methodological framework. *International Journal of Social Research Methodology*, v. 8, n. 1, p. 19-32, 2005.

²² BAUER, M. S.; DAMSCHRODER, L.; HAGEDORN, H. *et al.* An introduction to implementation science for the non-specialist. *BMC Psychol*, v. 3, n. 32, p. 1-12, 2015.; BAUER, M. S.; KIRCHNER, J. Implementation science: what is it and why should I care?. *Psychiatry Research*, v. 283, p. 112376, 2020.

²³ PERLINGEIRO, R. Recognizing the public right to healthcare: the approach of Brazilian courts. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 1, n. 1, p. 19-37, 2014.

²⁴ VARGAS-PELAEZ, C. M. *et al.* Judicialization of access to medicines in four Latin American countries: a comparative qualitative analysis. *International Journal for Equity in Health*, v. 18, n. 1, p. 1-14, 2019. PINZÓN-FLÓREZ, C. E.; CHAPMAN, E.; CUBILLOS, L.; REVEIZ, L. Prioritization of strategies to approach the judicialization of health in Latin America and the Caribbean. *Rev. Saude Publica*, v. 50, n. 56, p. 1-14, 2016.

²⁵ BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Saúde. *Judicialização da saúde no âmbito da União em números: recursos extraordinários 566471 e 657718*. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2017.

²⁶ VIEIRA, F. S. Garantia do direito à saúde, judicialização e o mito de que os recursos não são escassos: desafios atuais e futuros do estado brasileiro. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 9. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2016.

²⁷ PANERAI, R. B.; PEÑA-MOHR, J. *Health technology assessment methodologies for developing countries*. Washington: Pan-American Health Organization, 1989.

Embora a judicialização da saúde também considere os litígios contra o ato médico ou negligência médica, pelo direito à morte ou no fim da vida, pelos direitos reprodutivos de mulheres ou pelo direito ao aborto e ações judiciais por hospitalização compulsória, estes não serão abordados no presente estudo.

Esta revisão adotou o termo **iniciativa**, mais comumente utilizado na área da Saúde Pública, como sinônimo de prática ou estratégia. A estratégia, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é definida como “uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a modificar um processo, curso de ação ou sequência de eventos, a fim de alterar uma ou várias de suas características, como desempenho ou resultado esperado”²⁸. Dessa forma, o termo **iniciativa institucional** será utilizado nesta revisão como sendo toda e qualquer atividade, ação, experiência ou prática, profissional ou do serviço, implementada em instituições públicas com o objetivo de abordar a judicialização da saúde.

2.2.2 Tipos de estudos e documentos

Consideraram-se estudos primários ou secundários; resumos ou apresentações em eventos científicos; boletins ou relatórios administrativos e notícias em *internet*. Os documentos a serem avaliados poderiam estar escritos em qualquer idioma, independentemente do seu *status* de publicação e do delineamento da pesquisa.

2.2.3 Tipos de iniciativas analisadas

Foram incluídos os documentos que descreviam qualquer tipo de iniciativa implementada em instituições públicas de saúde e da área jurídica (Poder Judiciário, Advocacia e Defensoria Pública, Ministério Público, Advocacia-Geral da União) para abordar a judicialização da saúde no Brasil.

Foram excluídos os documentos que: i. apenas descreviam ou caracterizavam a judicialização da saúde (por exemplo: tipo de ação, características do patrono, número de ações judiciais), ii. analisaram somente os motivos pelos quais os impetrantes moveram a ação judicial, iii. sugeriam estratégias que não foram implementadas, iv. mencionavam, mas não descreviam a iniciativa implementada em determinada instituição, v. possuíam dados insuficientes para caracterizar a iniciativa. Também foram desconsiderados os documentos que relatavam iniciativas utilizadas pela advocacia pública com o intuito de promover a judicialização da saúde.

2.3 Estratégia de busca

A estratégia de busca utilizou-se do descritor “judicialização da saúde” encontrado nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) do Brasil²⁹. Seus termos “judicialização” e “saúde” foram combinados de forma livre e com suas traduções em inglês e espanhol, **Apêndice 1**.

2.4 Fontes de informação

A busca foi realizada até março de 2019, limitando-se ao Brasil, porém, sem o uso de outros tipos de filtros, nas seguintes fontes de informação:

²⁸ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Health systems strengthening glossary*. Disponível em: https://www.who.int/healthsystems/hss_glossary/en/. Acesso em: 26 abr. 2021.

²⁹ DESCRITORES em Ciências da Saúde: DeCS. 2020. São Paulo: BIREME/OPAS/OMS, 2017. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org>. Acesso em: 20 abr. 2021.

1. Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Brasil (Periódicos CAPES)³⁰. Esse Portal, além de ter acesso gratuito, é de fácil manuseio, funciona como metabuscador que acessa importantes bases de dados e revistas da área da saúde e do direito.

Nessa revisão, a busca no Periódicos CAPES incluiu 18 bases eletrônicas: *MEDLINE/PubMed*, *Scopus*, *Expanded Sciences Citation Index (Web of Science)*, *Elsevier*, *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, *SciELO Brazil*, *Directory of Open Access Journals*, *Sociological Abstracts*, *Social Sciences Citation Index*, *JSTOR Archival Journals*, *NDLTD Union Catalog*, *Materials Science & Engineering Database*, *SAGE Journals and Publications*, *Science Direct Journals and Books*, *Oxford Journals*, *Cambridge Journals*, *OneFile*, e *Dialnet*.

2. Endereços eletrônicos de literatura cinzenta: Banco de teses da CAPES, Biblioteca digital de teses e dissertações, Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Conselho Nacional do Judiciário, Conselho Federal de Farmácia, Instituto Innovare, Escola Nacional de Administração Pública, Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo e sites de prêmios promovidos por órgãos públicos da saúde e do judiciário para fomentar a divulgação de experiências locais.

2.5 Outros recursos de pesquisa

Realizou-se busca manual com base nas referências e das citações existentes nos documentos selecionados, a fim de encontrar iniciativas não identificadas na busca original.

Os sítios eletrônicos dos tribunais de justiça, secretarias de saúde municipal ou estadual, procuradorias de justiça, defensorias públicas, ministério da saúde, ministério público e instituições que foram citados nos documentos encontrados e que implementaram iniciativas de interesse para esse estudo, também foram escrutinados, a fim de complementar os dados faltantes sobre a iniciativa.

2.6 Processo de seleção dos documentos

Dois revisores selecionaram títulos e resumos independentemente, de acordo com os critérios de elegibilidade. Os desacordos entre os revisores foram resolvidos por consenso.

2.7 Extração de dados

A equipe de pesquisa extraiu os seguintes dados:

- identificadores do documento (autores, ano de publicação, título, tipo de publicação, desenho do estudo);
- identificadores da iniciativa implementada (nome da iniciativa, local e ano de implementação);
- características da iniciativa implementada (esfera de governo, área de atuação e instituição responsável pela implementação da iniciativa; existência ou ausência de acordos interinstitucionais, investimento em recursos humanos, infraestrutura e tecnologias computadorizadas; identificação dos profissionais que atuam na iniciativa implementada);

Os dados foram extraídos por um membro da equipe e verificados por um segundo revisor.

³⁰ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. *Portal de periódicos CAPES/MEC*. 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

2.8 Síntese e relato dos resultados

Foi realizado um resumo descritivo das características das iniciativas incluídas, juntamente com quadros, tabelas e gráficos para mostrar os resultados. Os documentos encontrados foram agrupados, analisados e discutidos de acordo com as semelhanças ou diferenças das iniciativas utilizadas para abordar a judicialização da saúde.

Dada a variabilidade dos documentos identificados e acordo com a metodologia de análise de uma revisão de escopo, não foi realizada a avaliação da qualidade dos documentos incluídos.

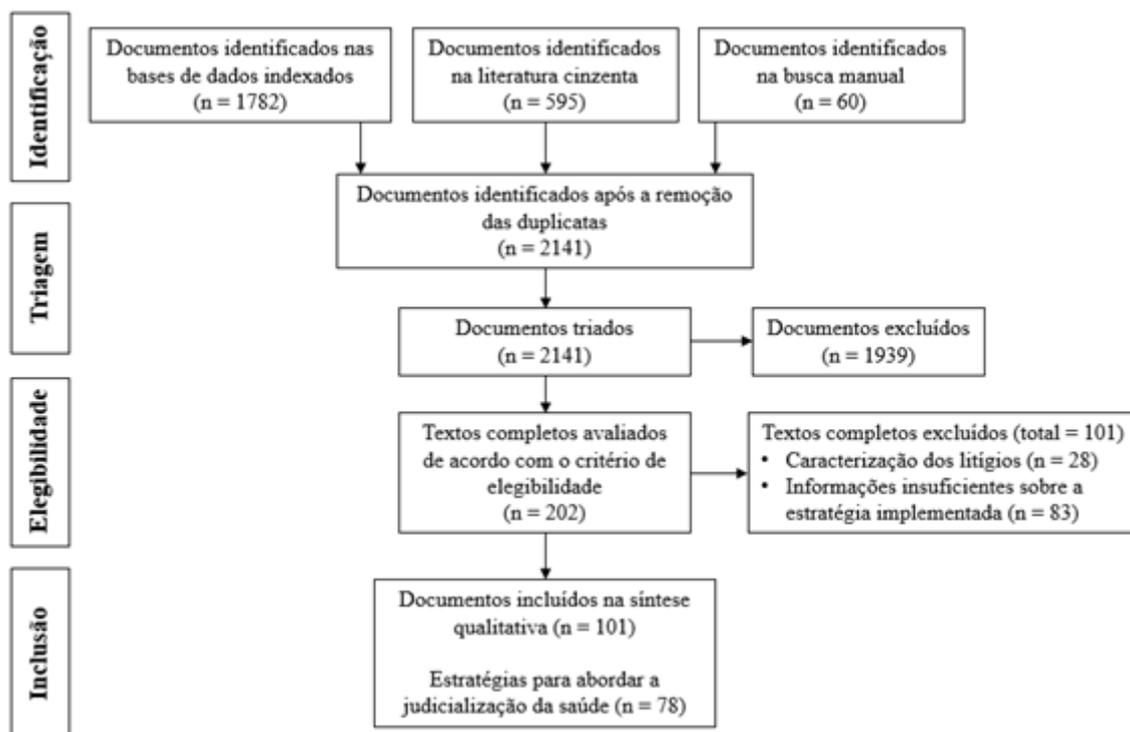
3 Resultados

3.1 Seleção de documentos e composição da amostra de iniciativas identificadas

Foram identificados 2.377 documentos, na busca principal, em relação às fontes de informações utilizadas e 60 documentos, na busca manual, em relação às referências. Na triagem dos títulos e resumos, foram excluídos 1.939 documentos, os quais, claramente, não apresentaram iniciativas implementadas em instituições públicas e removidos 296 documentos duplicados. Após a leitura dos 202 documentos restantes, excluiram-se 101 que somente caracterizavam as ações judiciais ou que continham informações insuficientes sobre a iniciativa citada.

Por fim, foram incluídos 101 documentos referentes a 78 iniciativas implementadas em instituições públicas brasileiras para abordar a judicialização da saúde, conforme a **figura 1**.

Figura 1 - Fluxograma PRISMA para o processo de revisão de escopo



Fonte: elaboração própria.

3.2 Descrição dos documentos incluídos

Os documentos encontrados restringiam-se a relatos de casos, descrições sucintas ou notas explicativas das iniciativas implementadas e não possuíam um delineamento metodológico bem definido.

Dos 101 documentos incluídos para a revisão de escopo, verificou-se que os autores de 78 documentos pertenciam à instituição que implementou a iniciativa e, os autores de 64 documentos atuavam na área jurídica. Das 78 iniciativas implementadas, 72 provinham de 93 documentos encontrados na literatura cinzenta, ou seja, exceto os artigos provenientes de revistas indexadas, conforme a **tabela 1**.

Tabela 1 - Caracterização dos documentos incluídos na revisão sistemática de escopo (n = 101)

Características dos autores dos relatos	n
Área de atuação	
Jurídica	54
Saúde	31
Saúde + jurídica	10
Administração	5
Economia	1
Pertencentes à instituição que implementou a iniciativa	
Sim	78
Não	23
Características dos documentos incluídos	
Resumos de congressos, mostras ou prêmios	22
Textos provenientes de sítios eletrônicos de instituições da área jurídica	22
Teses/dissertações	21
Textos provenientes de sítios eletrônicos de instituições da área de saúde	17
Artigos de revistas não indexadas	11
Artigos de revistas indexadas	8

Fonte: elaboração própria.

3.3 Características das iniciativas institucionais identificadas

Das 78 iniciativas identificadas, 37 (47,4%) ocorrem na região Sudeste, 61 (78,2%) pertencem à esfera estadual, 72 (92,3%) foram implementadas a partir de 2007 e 59 (75,6%) ainda estão ativas (março/2019). Elas foram implementadas tanto por instituições de saúde (57,7%) quanto jurídicas (42,3%) e, em 56 (71,8%) delas, houve a celebração de acordos interinstitucionais, entre ambas as áreas, para abordar a judicialização da saúde, conforme a **tabela 2**.

Das 22 (28,8%) iniciativas implementadas sem acordos institucionais, 16 ainda estão em funcionamento, e 13 delas foram iniciativas das secretarias de saúde, duas dos tribunais de justiça e uma da Procuradoria Geral do Estado.

Apenas duas (2,6%) iniciativas relataram investimentos para sua realização: i. núcleo de avaliação de tecnologias do hospital das clínicas em Belo Horizonte³¹ e; ii. cadastro nacional de pareceres, notas e informações técnicas (e-NAT-Jus)³². No entanto, 16 (20,5%) iniciativas, posteriormente à sua implementação,

³¹ DUARTE, V. G. *Arranjos e diálogos institucionais para enfrentamento da judicialização da saúde: uma análise dos modelos de assessoramento técnico (NAT's)*. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2017.

³² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual 2017*. Brasília: CNJ, 2017.

tiveram a necessidade de contratar recursos humanos e/ou terceirizar serviços devido ao aumento na demanda e/ou à expansão de suas atividades, conforme a **tabela 2**.

Tabela 2 - Caracterização das iniciativas institucionais implementadas para abordar a judicialização da saúde

<i>Amostra</i>	n	%
<i>Iniciativas institucionais</i>	78	100
<i>Região onde foi implementada a iniciativa</i>		
Sudeste	37	47,4
Nordeste	13	16,7
Norte	10	12,8
Centro Oeste	9	11,5
Sul	9	11,5
<i>Ano de implementação</i>		
2002	2	2,6
2003 a 2006	4	5,1
2007 a 2010	23	29,5
2011 a 2014	30	38,5
2015 a 2018	19	24,4
<i>Área responsável pela elaboração da iniciativa</i>		
Saúde	45	57,7
Judiciário	20	25,6
Advocacia, Defensoria e Ministério públicos	13	16,7
<i>Esfera de governo responsável pela iniciativa</i>		
Estadual	61	78,2
Municipal	9	11,5
Federal	8	10,3
<i>Existência de acordos interinstitucionais para a implementação da iniciativa</i>		
Sim	56	71,8
Não	22	28,2
<i>Iniciativa em funcionamento (março/2019)</i>		
Sim	59	75,6
Não identificado	14	17,9
Não	5	6,4
<i>Necessidade de investimento em recursos humanos e infraestrutura para a montagem da iniciativa</i>		
Não	73	93,6
Não identificado	3	3,8
Sim	2	2,6
<i>Tamanho da equipe formada</i>		
Não identificado	55	70,5

Amostra	n	%
até 5 profissionais	5	6,4
de 6 a 9 profissionais	9	11,5
de 10 a 19 profissionais	3	3,8
de 20 a 29 profissionais	1	1,3
de 30 a 39 profissionais	3	3,8
de 40 a 49 profissionais	1	1,3
acima de 50 profissionais	1	1,3
Profissionais do serviço público da saúde envolvidos na equipe formada*		
farmacêutico	36	46,2
médico	27	34,6
enfermeiro	19	24,4
outros (não identificados e serviços de apoio)	19	24,4
assistente/técnico administrativo	15	19,2
gestor ou coordenador	14	17,9
assistente social	10	12,8
nutricionista	9	11,5
tecnologia da informação	4	5,1
assessor jurídico do serviço de saúde	3	3,8
psicólogo	3	3,8
fisioterapeuta	3	3,8
dentista	2	2,6
Profissionais do serviço público da área Jurídica na equipe formada*		
defensor público	16	20,5
procurador do Estado	9	11,5
promotor de justiça	7	9,0
juiz	6	7,7
advogado	5	6,4
servidor	4	5,1
advogado da União	3	3,8
estagiário	3	3,8
bacharel em direito	2	2,6
Não identificado	9	11,5
Expansão das atividades laborais com acúmulo de cargos ou de atividades		
Não identificado	47	60,3
Sim	25	32,1
Não	6	7,7
Uso de sistemas informatizados		
Sim	48	61,5
Não identificado	29	37,2
Não	1	1,3

Fonte: elaboração própria.

Legenda: * Os profissionais do serviço público envolvidos com a iniciativa implementada, em sua maioria, formam equipes multiprofissionais e, portanto, a sua soma não equivale ao total de iniciativas encontradas.

A maioria das iniciativas implementadas se concentra em capitais de Estados, principalmente da região Sudeste: 6 (7,7%) em Belo Horizonte/MG, 5 (6,4%) no Rio de Janeiro/RJ, 10 (12,8%) em São Paulo/SP e 8 (10,3%) em Vitória/ES, conforme a **figura 2**.

Figura 2 - Mapa do Brasil com a localização dos municípios, onde as iniciativas (n) que abordam a judicialização da saúde foram implementadas.



Fonte: elaboração própria.

Essa mesma região implementou iniciativas que funcionam em espaços físicos próprios que: i. atendem, presencialmente, os cidadãos que solicitam, via processo administrativo, o fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares como curativos, produtos de higiene pessoal tais como fraldas e/ou dietas especiais como os leites modificados para bebês intolerantes à lactose do leite de vaca (CRLS³³ e ACESSA SUS³⁴); ii. centralizaram num único lugar, o atendimento das demandas judiciais da região (CADJ)³⁵ e núcleo

³³ GUIMARÃES, R. C. M.; PALHEIRO, P. H. D. Medidas adotadas para enfrentar a judicialização na secretaria de saúde do Estado do Rio de Janeiro e a experiência da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 93.; SANT'ANA, R. N. *A judicialização como instrumento de acesso à saúde: propostas de enfrentamento da injustiça na saúde pública*. 2017. 455 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.; SOUZA, A. M. *A atuação em rede de instituições governamentais na resolução de conflitos sobre demandas sanitárias no Rio de Janeiro*. 2016. 88 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2016.; TAVARES, L. L. G. et al. Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS). In: PRÊMIO INNOVARE, 11. 16 dez. 2014. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2014. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

³⁴ SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. *Saúde pública*. 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Saude_Publica. Acesso em: 26 abr. 2021.; SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. Núcleo de Comunicação Social. *Lançado o programa "Acessa SUS", que facilita acesso da população a medicamentos*. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=16584466&id_grupo=118. Acesso em: 26 abr. 2021.; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. *Mario Scheffer fala sobre a queda da judicialização do SUS paulista*. 2018. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/sistemas-de-saude/mario-scheffer-fala-sobre-queda-da-judicializacao-do-sus-paulista/33433/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

³⁵ GUIMARÃES, R. C. M.; PALHEIRO, P. H. D. Medidas adotadas para enfrentar a judicialização na secretaria de saúde do Estado

de mandados judiciais³⁶) para facilitar o controle e o fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitais, produtos de higiene pessoal e dietas especiais. Outras iniciativas foram implementadas dentro das próprias instituições, adaptando a infraestrutura e os profissionais especializados existentes, cujas atividades: i. utilizam a mediação em saúde (seis iniciativas)³⁷ como estratégia extrajudicial para evitar litígios, mas não realizam a conciliação; ii. desenvolveram sistemas informatizados para administrar as informações sobre os impetrantes e controlar estoques (cinco iniciativas)³⁸; iii. criaram comissões de farmácia e terapêutica para

do Rio de Janeiro e a experiência da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 93.; REIS JUNIOR, P. B. *A judicialização do acesso a medicamentos: a perspectiva da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro*. 2008. 111 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

³⁶ TAVARES, G. R. P. et al. Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

³⁷ ASSIS, G. Mediação sanitária: direito, saúde e cidadania. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 92.; BOLDRIN, P. H. M. *A efetividade da Comissão de Análise de Solicitações Especiais da judicialização das políticas de saúde referentes às demandas ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Ribeirão Preto*. 2014. 72 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2014.; GALLIEZ, M. D. S. Atuação extrajudicial na saúde pública: garantia de acesso e qualidade aos serviços. In: EDIÇÃO DO PRÊMIO INNOVARE, 12. 1 dez. 2015. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2015. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; GUIMARÃES, R. C. M.; PALHEIRO, P. H. D. Medidas adotadas para enfrentar a judicialização na secretaria de saúde do Estado do Rio de Janeiro e a experiência da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 93.; MACEDO, M. B. *A judicialização da saúde pública e o diálogo institucional: os espaços interinstitucionais como garantia fundamental de acesso à saúde*. 2016. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.; SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. *Saúde pública*. 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Saude_Publica. Acesso em: 26 abr. 2021.; SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. Núcleo de Comunicação Social. *Lançado o programa “Acessa SUS”, que facilita acesso da população a medicamentos*. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=16584466&id_grupo=118. Acesso em: 26 abr. 2021.; PERIN, I. G. et al. Desafios e avanços da comissão de análise de solicitações especiais visando a equidade e o aprimoramento da gestão do SUS. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Theatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. *Mario Scheffer fala sobre a queda da judicialização do SUS paulista*. 2018. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/sistemas-de-saude/mario-scheffer-fala-sobre-queda-da-judicializacao-do-sus-paulista/33433/>. Acesso em: 26 abr. 2021.; SANT’ANA, R. N. *A judicialização como instrumento de acesso à saúde: propostas de enfrentamento da injustiça na saúde pública*. 2017. 455 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.; SOUZA, A. M. *A atuação em rede de instituições governamentais na resolução de conflitos sobre demandas sanitárias no Rio de Janeiro*. 2016. 88 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2016.; TAVARES, L. L. G. et al. Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS). In: PRÊMIO INNOVARE, 11. 16 dez. 2014. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2014. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

³⁸ BITTENCOURT, F. R. Sistema PES: Procedimento Extrajudicial de Saúde. In: EDIÇÃO DO PRÊMIO INNOVARE, 14. 5 dez. 2017. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2017. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; GUIMARÃES, R. C. M.; PALHEIRO, P. H. D. Medidas adotadas para enfrentar a judicialização na secretaria de saúde do Estado do Rio de Janeiro e a experiência da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 93.; NAFFAH-FILHO, M.; CHIEFFI, A. L.; CORREA, M. C. M. M. A. S-Codes: um novo sistema de informações sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *BEPA*, v. 7, n. 84, p. 18-30, 2010.; SANCHEZ, L. A. et al. *Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da “judicialização das políticas públicas de saúde”*: a otimização da gestão pública. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Theatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde. Assessoria de Comunicação. *Sesa lança Mandado Judicial On-line em parceria com o TJES*. 2018. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Noticia/sesa-lanca-mandado-judicial-on-line-em-parceria-com-o-tjes>. Acesso em: 27 abr. 2021.; SIQUEIRA, P. S. F.; MARTINS, M. A.; DOMINGUES, R. S-CODES: sistema informatizado para o trato da judicialização. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3, p. 70-82.; ESPÍRITO SANTO. Tribunal Estadual de Justiça. Gabinete da Presidência. *Ato normativo conjunto nº 44/2018*. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, sobre a utilização do sistema de intimações eletrônicas da Secretaria Estadual de Saúde – SESA/ES, denominado MJ Online (Mandado Judicial Online). Disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php?view=content&id=738252>. Acesso em: 27 abr. 2021.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

avaliar os pedidos por tecnologias em saúde dos processos administrativos e as demandas por informações técnicas, principalmente sobre medicamentos, pelos procuradores e pelo judiciário (Estados de SP³⁹ e ES)⁴⁰; iv. utilizaram profissionais capacitados ou especializados em políticas de saúde e direito sanitário para elaborar relatórios técnicos e defender a instituição de saúde no caso de um processo judicial contra a instituição (CODES⁴¹, Procuradoria Geral do Estado⁴², núcleo de inteligência⁴³) e, por fim, v. organizaram a assistência à saúde implementando serviços especializados, qualificados e organizados para o atendimento ao cidadão ou para avaliar as demandas em saúde e desenvolver ações focais por meio de convênios com hospitais universitários e serviços de saúde pertencentes a outras esferas de governo ou criando serviços próprios (oitenta iniciativas)⁴⁴.

³⁹ SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução SS-54, de 11 de maio de 2012. Aprova, no âmbito da Pasta, estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 89, seção 1, p. 37, 2012.; SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Saúde. *Comissão de farmacologia*. 2019. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/comissao-de-farmacologia/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TOMA, T. S. et al. *Avaliação de tecnologias e inovação em saúde no SUS: desafios e propostas para a gestão*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2015.

⁴⁰ TAVARES, G. R. P. et al. Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TAVARES, G. R. P.; SILVA, D. M.; BERNARDOS, A. Sistema de regulação da dispensação de medicamentos excepcionais. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2. 6 a 8 maio 2009. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2009. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁴¹ NAFFAH-FILHO, M.; CHIEFFI, A. L.; CORREA, M. C. M. A. S-Codes: um novo sistema de informações sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *BEPA*, v. 7, n. 84, p. 18-30, 2010.; SANCHEZ, L. A. et al. *Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da "judicialização das políticas públicas de saúde": a otimização da gestão pública*. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Teatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁴² SANCHEZ, L. A. et al. *Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da "judicialização das políticas públicas de saúde": a otimização da gestão pública*. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Teatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; TOMA, T. S. et al. Estratégias para lidar com as ações judiciais de medicamentos no estado de São Paulo. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.*, v. 6, n. 1, p. 35-54, 2017.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁴³ UNGARO, G. O combate às fraudes judiciais em ações para fornecimento de medicamentos no Estado de São Paulo. In: PRÊMIO INNOVARE, 8. 15 dez. 2011. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2011. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁴⁴ CHAYAMITI, E. M. P. C. (coord.). *Manual do serviço de atenção domiciliar*. Ribeirão Preto: Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto, 2018.; CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 1, n. 1, 2013.; CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 4, n. 4, 2016.; ESPÍRITO SANTO. *Decreto Estadual nº 1956-R, de 07 de novembro de 2007*. Aprova a Política Farmacêutica do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Disponível em: https://farmaciacidade.es.gov.br/Media/farmaciacidade/Arquivos/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20estadual/Decreto_1956R_31_outubro_2007.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021.; MAUAD, M. L. M. E.; TANAKA, N. Y. Y.; FAZAN, W. C. Protocolo inicial da comissão de análise de solicitações especiais para dieta enteral. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *MOSTRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO SUS, 2. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, 1. Trabalhos selecionados para apresentação oral*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p. 63-64.; ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde. *Relatório de gestão 2015-2018: avanços e perspectivas*. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Relatorio%20de%20gestao/Balanco_de_Gestao_Ricardo_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021.; RIBEIRÃO PRETO. Secretaria Municipal de Saúde. *Serviço de Atenção Domiciliar*. 2017. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/sad>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TAVARES, G. R. P. et al. Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TAVARES, G. R. P.; SILVA, D. M.; BERNARDOS, A. Sistema de regulação da dispensação de medicamentos excepcionais. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2. 6 a 8 maio 2009. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2009. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; UNGARO, G. O combate às fraudes judiciais em ações para fornecimento de medicamentos no Estado de São Paulo. In: PRÊMIO INNOVARE, 8. 15 dez. 2011. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2011. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

A região Sul priorizou iniciativas voltadas à mudança da cultura organizacional por meio de cursos e de capacitação aos prestadores de serviços em todos os níveis hierárquicos, tanto na área da saúde quanto no jurídico (cinco iniciativas)⁴⁵. Aproveitaram uma infraestrutura já existente e adaptaram ou melhoraram os fluxos operacionais a fim de fornecer novos serviços que ampliaram o acesso às tecnologias em saúde (Cemepar⁴⁶, Departamento médico judiciário⁴⁷, sistema informatizado AME⁴⁸, procuradoria de saúde⁴⁹, plano operacional da assistência farmacêutica⁵⁰). Nesse contexto, percebe-se a atuação efetiva dos comitês estaduais de saúde, órgãos colegiados e multidisciplinares responsáveis pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça⁵¹, do Rio Grande do Sul⁵² e do Paraná⁵³ na capacitação dos atores envolvidos e no monitoramento da judicialização da saúde.

A região Nordeste possui documentos descrevendo iniciativas que implementaram o núcleo de apoio técnico ao judiciário, órgão destinado ao fornecimento de pareceres e notas técnicas sobre temas da área de saúde aos magistrados (seis capitais⁵⁴), a conciliação ou a mediação sanitária, comumente realizado entre as

⁴⁵ ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde. Comitê Executivo do Rio Grande do Sul. *Ação de planejamento e de gestão sistêmicos com foco na saúde*. Porto Alegre: Comitê Executivo do Rio Grande do Sul, 2015.; RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública Estadual. *A Defensoria*. Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/apresentacao>. Acesso em: 20 abr. 2021.; ORSATTO, S. D. Núcleo de conciliação de demandas em saúde. In: PRÊMIO INNOVARE, 11. 16 dez. 2014. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2014. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.; ASENSI, F.; PINHEIRO, R. Judicialização da saúde e diálogo institucional: a experiência de Lages (SC). *R. Dir. Sanit.*, v. 17, n. 2, p. 48-65, 2016.; SCHULZE, M. A desjudicialização da saúde no Rio Grande do Sul: cabal redução do número das ações ativas e estratégia de interiorização. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 196-208.; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Núcleo de conciliação de Lages/SC soluciona 90% dos conflitos na saúde*. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nucleo-de-conciliacao-de-lages-sc-soluciona-90-dos-conflitos-na-saude/>. Acesso em: 23 abr. 2021.

⁴⁶ RIBAS, L. F. O. A política de medicamentos no Estado do Paraná. In: ENCONTRO DO CONASS PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS, 1. Brasília: 2005. *Anais [...]*. Brasília: CONASS, 2005. p. 46-48.; CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 1, n. 1, 2013.; PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.

⁴⁷ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Estadual de Justiça. *Departamento Médico Judiciário*. 2015. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/direcoes/digep-direcao-de-gestao-de-pessoas/departamento-medico-judiciario/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁴⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde. Comitê Executivo do Rio Grande do Sul. *Ação de planejamento e de gestão sistêmicos com foco na saúde*. Porto Alegre: Comitê Executivo do Rio Grande do Sul, 2015.; RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública Estadual. *A Defensoria*. Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/apresentacao>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁴⁹ FAGLIONI, A. F.; CASTELO, F. A. A especialização das procuradorias dos estados nas questões relativas ao direito à saúde como instrumento eficaz na defesa dos entes estaduais: a experiência da PGE/PR. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 84-90.; PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.

⁵⁰ RIBAS, L. F. O. A política de medicamentos no Estado do Paraná. In: ENCONTRO DO CONASS PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS, 1. Brasília: 2005. *Anais [...]*. Brasília: CONASS, 2005. p. 46-48.; PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.

⁵¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 107, de 06 de abril de 2010. Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. *DJ-e/CNJ*, Brasília, n. 61, p. 6-9, 7 abr. 2010.

⁵² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde. Comitê Executivo do Rio Grande do Sul. *Ação de planejamento e de gestão sistêmicos com foco na saúde*. Porto Alegre: Comitê Executivo do Rio Grande do Sul, 2015.; SCHULZE, M. A desjudicialização da saúde no Rio Grande do Sul: cabal redução do número das ações ativas e estratégia de interiorização. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 196-208.

⁵³ PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.

⁵⁴ BAHIA. Tribunal Estadual de Justiça. *Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário*: NAT-JUS reúne-se na assessoria especial da presidência II. 2018. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/mais-uma-reuniao-do-nucleo-de-apoio-tecnico-do-judiciario-nat-jusfoi-realizada-na-assessoria-especial-da-presidencia-aep-ii-na-ultima-terca-feira-25-06-18/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; BARROS, L. D.

instituições de saúde e as jurídicas, mas sem a presença do pleiteante (CIRADS⁵⁵, SUS Mediado⁵⁶ e PAS⁵⁷), e incorporaram procuradores especializados em saúde⁵⁸ a fim de defenderem a instituição de saúde quando esta é ré em processos judiciais. Essas iniciativas aproveitaram a infraestrutura e os profissionais existentes e estão focadas nas demandas do judiciário, não atendendo diretamente o usuário. Por fim, em infraestrutura própria, implementaram iniciativas que atendem processos administrativos e/ou centralizam o atendimento de demandas judiciais (NIJUS⁵⁹ e NAJ⁶⁰) de forma presencial.

Judicialização do direito à saúde: uma análise acerca do fornecimento judicial de medicamentos no estado de Pernambuco. 2016. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.; COMITÊ ESTADUAL DAS DEMANDAS DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE. *Comitê da Saúde do RN.* 2016. Disponível em: <http://comite.tjrn.jus.br/index.php>. Acesso em: 20 abr. 2021.; COSTA, I. C. *Judicialização da saúde e a Câmara Técnica de Saúde no Tribunal de Justiça da Paraíba.* 2014. 27 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual da Paraíba, Guabira, 2014.; MARIANO, C. M. *et al.* Diálogos sanitários interinstitucionais e a experiência de implantação do NAT-JUS. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 5, n. 1, p. 169-188, 2018.; BAHIA. Tribunal Estadual de Justiça. *Decreto judiciário nº 795, de 30 de agosto de 2017.* Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do NAT-JUS do Tribunal de Justiça da Bahia. Disponível em: <http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=17973&tmp.secao=9>. Acesso em: 27 abr. 2021.; BAHIA. Tribunal Estadual de Justiça. *NAT-JUS auxilia em demandas judiciais na área de saúde: solicitações aumentaram 22% em 2019.* 2020. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/nat-jus-auxilia-em-demandas-judiciais-na-area-de-saude-solicitacoes-aumentaram-22-em-2019/>. Acesso em: 27 abr. 2021.; TRIBUNAL ALAGOAS. Tribunal Estadual de Justiça. *Resolução nº 18, de 15 de março de 2016.* Institui a Câmara Técnica de Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/?pag=camara_tec_reg. Acesso em: 27 abr. 2021.; CEARÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Direito à saúde.* 2017. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/saude/>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁵⁵ BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte. *CIRADS.* 2009. Disponível em: https://antigo.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/97046. Acesso em: 26 abr. 2021.; PINHEIRO, T. P. Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas da Saúde (CIRADS). *In: PRÊMIO INNOVARE: JUSTIÇA SEM BUROCRACIA E ACESSO DO PRESO À JUSTIÇA*, 7. 3 dez. 2010. *Anais [...].* Tribunal Federal de Justiça. Brasília: Instituto Innovare, 2010. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; QUEIROZ, C. C. *A mediação como instrumento concretizador do direito fundamental à saúde: uma alternativa à judicialização de conflitos.* 2013. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.; PARÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo de Saúde.* 2013. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comite-Executivo-de-Saude/330244-Normativos-NAT-Jus.xhtml>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁵⁶ COTRIM, T. P. *Mediação como instrumento de ação pública: estudo de caso sobre a CAMEDIS (DF) e o SUS Mediado (RN).* 2017. 83 f. Monografia (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.; RIO GRANDE DO NORTE. Defensoria Pública Estadual. *SUS Mediado registra 26% de resolutividade em 2018 e celebra retorno da Secretaria Municipal de Saúde.* 2019. Disponível em: <https://www.defensoria-rn.def.br/noticia/sus-mediado-registra-26-de-resolutividade-em-2018-e-celebra-retorno-da-secretaria-municipal>. Acesso em: 26 abr. 2021.; ROCHA JÚNIOR, L. M. R. *A mediação como instrumento de efetivação do direito à saúde: análise dos relatórios de atendimentos realizados pelo programa “SUS Mediado”, no ano de 2014.* 2017. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2017.; RINGEISEN, A. T. S. *Mediação de conflitos no Sistema Único de Saúde: visões e práticas de uma experiência no município de Natal/RN.* 2016. 161 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Departamento de Odontologia, Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.; SANT’ANA, R. N. *A judicialização como instrumento de acesso à saúde: propostas de enfrentamento da injustiça na saúde pública.* 2017. 455 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

⁵⁷ NUNES, H. E. N. *A prática da mediação e a (des)judicialização da saúde no Maranhão.* 2016. 78 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade CEUMA, São Luís, 2016.; MARANHÃO. *Governo, prefeitura e defensorias unem esforços para agilizar acesso à saúde.* 2015. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=97261>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁵⁸ ALAGOAS. Secretaria Estadual de Saúde. *PGE e Sesau buscam reduzir o tempo resposta das ações judiciais na Saúde.* 2015. Disponível em: <http://www.procuradoria.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2015/pge-e-sesau-buscam-reduzir-o-tempo-resposta-das-acoes-judiciais-na-saude>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁵⁹ MACÊDO, D. F. *et al.* Análise da judicialização do direito à saúde, subfinanciamento do setor e políticas públicas: estudo de caso no estado de Alagoas. *Revista de Administração de Roraima - UFRR*, v. 5, n. 2, p. 300-325, 2015.; ALAGOAS. Secretaria Estadual de Saúde. Portaria n. 110, de 2 de maio de 2013. Institui o Núcleo Interinstitucional de Judicialização da Saúde (NIJUS). *Diário Oficial do Estado de Alagoas*, Maceió, ano C, n. 83, p. 57, 8 maio 2013.

⁶⁰ BARROS, L. D. *Judicialização do direito à saúde: uma análise acerca do fornecimento judicial de medicamentos no estado de Pernambuco.* 2016. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

A região Norte possui seis iniciativas concentradas no Estado do Tocantins, onde três fornecem apoio técnico ao judiciário⁶¹. Das três iniciativas restantes, uma utiliza a ouvidoria do SUS⁶² como ferramenta de mediação sanitária e de atendimento a processos administrativos, outra centraliza o atendimento das demandas judiciais⁶³ e a última foi a composição de um comitê estadual de saúde⁶⁴ atuante. Os Estados do Amapá e do Pará possuem iniciativas implementadas a partir de 2015. Tais iniciativas utilizam a ouvidoria do SUS para atender, via processos administrativos⁶⁵, os cidadãos, fornecer apoio técnico ao judiciário⁶⁶ e realizar mediação sanitária⁶⁷.

A região Centro-oeste, por incluir o Distrito Federal, possui três iniciativas utilizadas em âmbito nacional, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), que é um órgão assessor do Ministério da Saúde responsável pelo fornecimento pareceres e notas técnico-científicas baseadas em evidências sobre tecnologias em saúde de acordo com a demanda do judiciário⁶⁸, o sistema Hórus, que é um sistema informatizado de controle de estoques de materiais e/ou medicamentos e de acompanhamento do tratamento medicamentoso dos pacientes cadastrados⁶⁹ e e-Nat-Jus, que é uma plataforma digital criada para abrigar um banco nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas e emitidas pelos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-Jus) e pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATs)⁷⁰. Essa mesma região também possui duas iniciativas semelhantes às de outras

⁶¹ ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; TOCANTINS. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS*. 2010. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/saude/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; FARIAS, D. R. *Judicialização da saúde: aspectos processuais e institucionais na efetivação do direito à saúde pública no Estado do Tocantins*. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.; HENRIQUE, M. C.; BRITO, J. O. B.; MEL, M. D. S. M. Eficiência na solução das demandas de judicialização da saúde na Comarca de Araguaína – TO. *Cad. Iber.Amer. Direito Sanit.*, v. 2, n. 2, p. 320-338, 2013.; HENRIQUE, M. C.; MENDONÇA, M. R. L.; BRAGA, E. A. NatJus e desjudicialização da saúde. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 280-291.

⁶² ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; HENRIQUE, M. C.; BRITO, J. O. B.; MEL, M. D. S. M. Eficiência na solução das demandas de judicialização da saúde na Comarca de Araguaína – TO. *Cad. Iber.Amer. Direito Sanit.*, v. 2, n. 2, p. 320-338, 2013.

⁶³ FARIAS, D. R. *Judicialização da saúde: aspectos processuais e institucionais na efetivação do direito à saúde pública no Estado do Tocantins*. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.

⁶⁴ TOCANTINS. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS*. 2010. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/saude/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; FARIAS, D. R. *Judicialização da saúde: aspectos processuais e institucionais na efetivação do direito à saúde pública no Estado do Tocantins*. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016; FARIAS, D. R. *et al.* Os desafios e as estratégias do poder judiciário no Tocantins para a minimização da judicialização da saúde. *Revista ESMAT*, v. 8, n. 11, p. 29-56, 2016.

⁶⁵ AMAPÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Presidente do TJAP profere palestra sobre “Judicialização da Saúde” durante o 28º Congresso Norte e Nordeste de Cirurgia Cardiovascular*. 2017. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/6980-presidente-do-tjap-profere-palestra-sobre-%E2%80%9Cjudicializa%C3%A7%C3%A3o-da-sa%C3%BAde%E2%80%9D-durante-o-28%C2%BA-congresso-norte-e-nordeste-de-cirurgia-cardiovascular.html>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁶⁶ AMAPÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *NAT-JUS: juizes do Amapá contam com corpo técnico especializado para emitir decisões sobre processos relativos à saúde*. 2017. Disponível em: <http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/6228-nat-jus-juizes-do-amapa-contam-com-corpo-tecnico-especializado-para-emitir-decisoes-sobre-processos-relativos-a-saude.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.; AMAPÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *TJAP inaugura Núcleo de Apoio Técnico Judiciário para demandas da saúde*. 2016. Disponível em: <http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/5648-justica-do-amapa-inaugura-nucleo-de-apoio-tecnico-judic...> Acesso em: 27 abr. 2021.; PARÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo de Saúde*. 2013. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comite-Executivo-de-Saude/330244-Normativos-NAT-Jus.xhtml>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁶⁷ PARÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo de Saúde*. 2013. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comite-Executivo-de-Saude/330244-Normativos-NAT-Jus.xhtml>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁶⁸ SIMABUKU, E. M. G. *et al.* Comissão nacional de incorporação de tecnologias no SUS e a judicialização do acesso à saúde. *Revista Eletrônica Gestão & Saúde*, v. 6, n. supl. 4, p. 3024-3042, 2015.

⁶⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Assistência Farmacêutica. *Sistema Hórus*. 2013. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/assistencia-farmacutica/sistema-horus>. Acesso em: 20 abr. 2021.; REIS, B. B. Defensoria especializada da saúde. In: CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP), 10. 15 a 18 nov. 2011. *Anais [...]*. Centro de Convenções de Natal: Associação Nacional de Defensores Públicos. 2011.

⁷⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual 2017*. Brasília: CNJ, 2017.; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sistema e-NatJus*. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoefs/forum-da-saude-3/e-natjus/>. Acesso em: 17

capitais estaduais, que são os serviços que centralizam o atendimento de demandas judiciais⁷¹ e que realizam a mediação sanitária⁷². O Estado do Mato Grosso do Sul, além de possuir iniciativas como a composição de um comitê estadual da saúde⁷³, a centralização do atendimento de demandas judiciais⁷⁴ e o apoio técnico ao judiciário⁷⁵, também regulamentou o depósito de pequeno valor pelo Estado na conta do impetrante, para que este consiga comprar seu produto que foi pleiteado na justiça, durante um tempo suficiente para que o Estado consiga adquirir e repassar esse produto ao impetrante⁷⁶.

Na **figura 3**, apresenta-se a distribuição temporal da implementação das iniciativas identificadas durante o período de 2002 a 2018. Das 78 iniciativas implementadas, 59 (75,6%), ainda, permanecem ativas, e, em relação às 59 que foram implementadas até 2014, 16 (20,5%) possuem entre 10 e 17 anos de atividade e 27 (34,6%) entre 5 e 9 anos.

Figura 3 - Ano de implementação das iniciativas institucionais para abordar a judicialização da saúde



Fonte: elaboração própria.

Verificou-se que as instituições ligadas à esfera estadual aparecem como as principais protagonistas para a elaboração e implementação das iniciativas para abordar a judicialização da saúde. As secretarias de saúde (estadual, municipal e do distrito federal) implementaram 42 (53,8%) iniciativas, e os tribunais de justiça (estadual e federal) 18 (23,1%), conforme **figura 4**.

maio 2022. 022.

⁷¹ CONTI, M. A. *Avaliação das demandas judiciais por acesso a medicamentos no Distrito Federal*. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Universidade de Brasília. Faculdade de Ciências da Saúde, Brasília, 2013.

⁷² ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; COTRIM, T. P. *Mediação como instrumento de ação pública: estudo de caso sobre a CAMEDIS (DF) e o SUS Mediado (RN)*. 2017. 83 f. Monografia (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.; PAIM, P.; MARQUETO, A.; LOPES, I. O. Câmara permanente distrital de mediação em saúde: experiência do Distrito Federal. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 92.; SANT’ANA, R. N. *A judicialização como instrumento de acesso à saúde: propostas de enfrentamento da injustiça na saúde pública*. 2017. 455 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

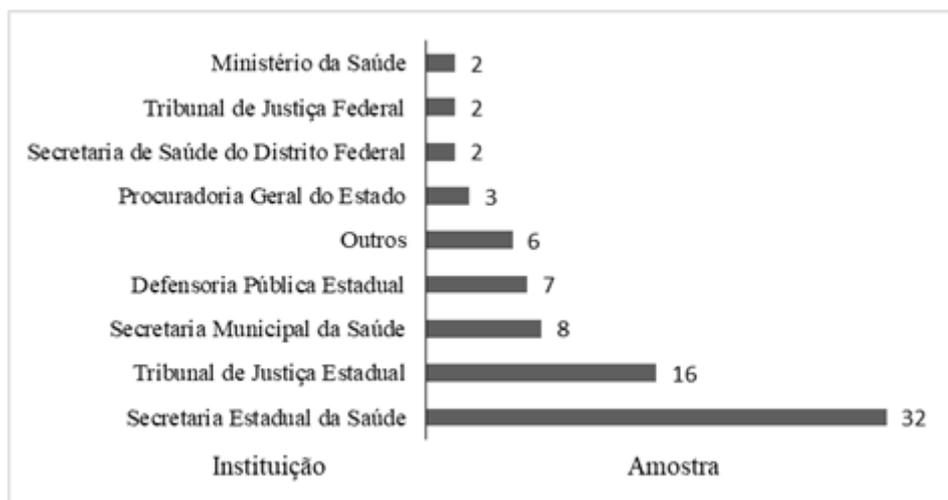
⁷³ NANTES, L. F. L.; DOBASHI, B. F. A experiência da secretaria estadual de saúde de Mato Grosso do Sul no enfrentamento das ações judiciais em saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 86.; MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Estadual de Justiça. Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde. *Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus*. 2013. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br/nat/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁷⁴ NANTES, L. F. L.; DOBASHI, B. F. A experiência da secretaria estadual de saúde de Mato Grosso do Sul no enfrentamento das ações judiciais em saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 86.

⁷⁵ COSTA, I. C. *Judicialização da saúde e a Câmara Técnica de Saúde no Tribunal de Justiça da Paraíba*. 2014. 27 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual da Paraíba, Guabira, 2014.

⁷⁶ MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução n.º 009/SES/MS de 22 de fevereiro de 2018. Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor nos termos que especifica. *Diário Oficial do Estado*, Campo Grande, n. 9601, p. 10, 2018.; MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Estadual de Justiça. Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde. *Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus*. 2013. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br/nat/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Figura 4 - Instituição responsável pela iniciativa em elaborar e implementar iniciativas para abordar a judicialização da saúde.



Fonte: elaboração própria.

4 Discussão

4.1 Principais achados

Foram identificadas 78 iniciativas implementadas por instituições públicas brasileiras para abordar a judicialização da saúde e que são protagonizadas tanto pela área jurídica quanto pela área da saúde. A existência dessa grande variedade de iniciativas e de arranjos organizacionais é o efeito prático dos arranjos federativos brasileiros, em que cada nível de governo possui autonomia para solucionar seus problemas. Nesses achados, é possível perceber a falta de padronização das iniciativas e o desalinhamento entre as condutas de cada instituição. Mas são soluções válidas e adaptáveis a outras instituições com problemas semelhantes.

Essas iniciativas encontram-se distribuídas por todo o país, mas com maior prevalência na região Sudeste e no nível estadual (iniciativa das secretarias estaduais de saúde), cuja maioria, ainda, está em funcionamento. Elas foram implementadas a partir de 2002 e os picos na quantidade de iniciativas implementadas coincidem com o segundo ano após o início de cada gestão governamental federal/estadual.

Foi identificado que a implementação de iniciativas é facilitada, de modo geral, quando as instituições conseguem utilizar os recursos humanos e/ou a infraestrutura existentes, possuem um sistema informatizado para o controle de dados, formam equipes multiprofissionais e celebraram acordos interinstitucionais, mais comumente, entre a secretaria de saúde e a defensoria pública ou o tribunal de justiça.

4.2 Protagonismo e atuação das instituições jurídicas e de saúde (iniciativa, responsabilidade e compartilhamento)

Embora o excesso de judicialização da saúde seja um ônus tanto para a área do jurídico quanto da saúde, a sobrecarga maior recai sobre as instituições de saúde. Além da pressão por organizações não governamentais e pela mídia, as instituições de saúde precisam criar e manter uma estrutura organizacional adequada para fornecer tecnologias de saúde contempladas pelo SUS, aquelas não contempladas pelo SUS e solicita-

das via processo administrativo, e as que foram solicitadas via processo judicial⁷⁷ juntamente a seus custos processuais⁷⁸.

A necessidade de manter a gestão institucional organizada reflete a quantidade de iniciativas elaboradas e implementadas pelas instituições de saúde que equivale a 57,7% das iniciativas incluídas nesta revisão. As iniciativas, normalmente, são implementadas como serviços públicos estaduais de saúde e em cidades onde existem sedes de Secretarias de Estado da Saúde, tornando tal prática numa atividade perene.

As iniciativas utilizadas pelo Poder Judiciário ocorrem, nos tribunais de justiça, quando o processo judicial já está instalado e correspondem aos serviços de apoio técnico e/ou de perícia. Grande parte desses serviços são exercidos por profissionais de saúde pertencentes às secretarias de saúde e cedidos, em tempo integral ou parcial, por meio de um acordo interinstitucional renovável a cada 12 ou 24 meses e tem a finalidade de fornecer pareceres ou notas técnicas baseadas em evidências e de avaliar a saúde do impetrante.

4.3 Regionalização da judicialização da saúde

Embora a região sudeste tenha o maior número de iniciativas implementadas e ainda em funcionamento, a ausência do relato de algumas iniciativas prevalentes em outras áreas do país chama atenção. Por exemplo, não foram identificados o uso da ouvidoria do SUS nas resoluções dos processos administrativos em saúde⁷⁹, a conciliação de conflitos em saúde⁸⁰, a forte atuação da comissão estadual de saúde⁸¹ e o depósito judicial na conta do impetrante para o cumprimento das resoluções judiciais⁸².

⁷⁷ PEPE, V. L. E. *et al.* A judicialização da saúde e os novos desafios da gestão da assistência farmacêutica. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, n. 5, p. 2405-2414, 2010.; VIEIRA, F. S.; ZUCCHI, P. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 41, p. 214-222, 2007.

⁷⁸ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

⁷⁹ ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; HENRIQUE, M. C.; BRITO, J. O. B.; MEL, M. D. S. M. Eficiência na solução das demandas de judicialização da saúde na Comarca de Araguaína – TO. *Cad. Iber.Amer. Direito Sanit.*, v. 2, n. 2, p. 320-338, 2013.; AMAPÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Presidente do TJAP profere palestra sobre “Judicialização da Saúde” durante o 28º Congresso Norte e Nordeste de Cirurgia Cardiovascular*. 2017. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/6980-presidente-do-tjap-profere-palestra-sobre-%E2%80%9Cjudicializa%C3%A7%C3%A3o-da-sa%C3%BAde%E2%80%9D-durante-o-28%C2%BA-congresso-norte-e-nord-este-de-cirurgia-cardiovascular.html>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁸⁰ BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte. *CIRADS*. 2009. Disponível em: https://antigo.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/97046. Acesso em: 26 abr. 2021.; PINHEIRO, T. P. Comitê Inter-institucional de Resolução Administrativa de Demandas da Saúde (CIRADS). In: PRÊMIO INNOVARE: JUSTIÇA SEM BUROCRACIA E ACESSO DO PRESO À JUSTIÇA, 7. 3 dez. 2010. *Anais [...]*. Tribunal Federal de Justiça. Brasília: Instituto Innovare, 2010. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; QUEIROZ, C. C. *A mediação como instrumento concretizador do direito fundamental à saúde: uma alternativa à judicialização de conflitos*. 2013. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

⁸¹ TOCANTINS. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS*. 2010. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/saude/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde. Comitê Executivo do Rio Grande do Sul. *Ação de planejamento e de gestão sistêmicos com foco na saúde*. Porto Alegre: Comitê Executivo do Rio Grande do Sul, 2015.; FARIAS, D. R. *Judicialização da saúde: aspectos processuais e institucionais na efetivação do direito à saúde pública no Estado do Tocantins*. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.; FARIAS, D. R. *et al.* Os desafios e as estratégias do poder judiciário no Tocantins para a minimização da judicialização da saúde. *Revista ESMAT*, v. 8, n. 11, p. 29-56, 2016.; NANTES, L. F. L.; DOBASHI, B. F. A experiência da secretaria estadual de saúde de Mato Grosso do Sul no enfrentamento das ações judiciais em saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 86.

⁸² MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução n.º 009/SES/MS de 22 de fevereiro de 2018. Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor nos termos que especifica. *Diário Oficial do Estado*, Campo Grande, n. 9601, p. 10, 2018.; MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Estadual de Justiça. Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde. *Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus*. 2013. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br/nat/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Entretanto, verifica-se que a ouvidoria do SUS⁸³ e a comissão estadual de saúde⁸⁴ foram implementados em todos os estados brasileiros, a conciliação sanitária é estimulada pelo serviço judiciário⁸⁵ para evitar ou desjudicializar as demandas judiciais e o depósito judicial é uma das soluções utilizadas para evitar atrasos na entrega do produto judicializado, multas, prisões e bloqueios de verbas quando os casos em que as tecnologias de saúde são de difícil obtenção pelas vias normais de compras utilizadas pelas instituições públicas⁸⁶.

Duas hipóteses prováveis poderiam explicar esse fenômeno: (1) que as abordagens são regionalizadas, porque o perfil das demandas judiciais também o são⁸⁷, ou (2) que tais abordagens são praticadas em todo país, mas, devido à falta de divulgação, elas não foram catalogadas.

Por outro lado, foi observado que muitas iniciativas implementadas pelas instituições públicas aproveitaram atividades que fazem parte da rotina da Administração Pública e ampliaram sua capacidade de atuação para, também, atender as demandas provenientes da judicialização da saúde. Iniciativas que utilizam a Ouvidoria do SUS⁸⁸ para realizar mediação e atender processos administrativos, adaptaram as farmácias que fornecem medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica ou de alto custo para atender medicamentos destinados a processos judiciais⁸⁹, aproveitaram a capacidade técnica das comissões de farmácia e terapêutica para também avaliar as solicitações provenientes de processos administrativos e/ou solicitações de pareceres técnicos para as áreas jurídicas⁹⁰, entre outros.

Isso mostra que a presença de dispositivos legais e adequações às rotinas administrativas, juntamente aos recursos humanos e infraestrutura existentes, foram suficientes para a implementação de iniciativas bem-sucedidas.

4.4 Implementação e longevidade das iniciativas

O número de iniciativas implementadas acompanha o tempo de vigência do Plano de Saúde⁹¹ nacional e estadual daquele governo. Os investimentos feitos acontecem em maior número nos dois primeiros anos

⁸³ BRASIL. Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério da Saúde, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 8, 2006.

⁸⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 107, de 06 de abril de 2010. Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. *DJ-e/CNJ*, Brasília, n. 61, p. 6-9, 7 abr. 2010.

⁸⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2016.; BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 1, 2015.

⁸⁶ MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução n.º 009/SES/MS de 22 de fevereiro de 2018. Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor nos termos que especifica. *Diário Oficial do Estado*, Campo Grande, n. 9601, p. 10, 2018.

⁸⁷ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

⁸⁸ ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; HENRIQUE, M. C.; BRITO, J. O. B.; MEL, M. D. S. M. Eficiência na solução das demandas de judicialização da saúde na Comarca de Araguaina – TO. *Cad. Iber.Amer. Direito Sanit.*, v. 2, n. 2, p. 320-338, 2013.

⁸⁹ TAVARES, G. R. P.; SILVA, D. M.; BERNARDOS, A. Sistema de regulação da dispensação de medicamentos excepcionais. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2. 6 a 8 maio 2009. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2009. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁹⁰ SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução SS-54, de 11 de maio de 2012. Aprova, no âmbito da Pasta, estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 89, seção 1, p. 37, 2012.; SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Saúde. *Comissão de farmacologia*. 2019. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/comissao-de-farmacologia/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TAVARES, G. R. P. et al. Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Relatório de gestão 2018*. 2019. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/relatorio-de-gestao>. Acesso em: 20 abr. 2021.

do mandato do governo vigente e depois segue em queda acentuada no último ano da vigência (2006, 2010, 2014 e 2018) daquele governo, conforme a **figura 3**.

A exceção dessa lógica foi o ano de 2008, quando ocorreu a operação Garra Rufa, no interior do Estado de São Paulo, fruto da atuação do Núcleo de Inteligência⁹² e da 8ª subprocuradoria, da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado⁹³ que prendeu uma quadrilha que judicializava medicamentos biológicos para desviar dinheiro público⁹⁴. Acrescido a isso, houve recessão econômica mundial⁹⁵, mudança de gestão do Ministério da Saúde (2007) com adequação do Plano de Saúde para suprir as novas prioridades de gestão, revogação da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira (CPMF)⁹⁶ e, por fim, falta de perspectivas de captação de novos recursos orçamentários.

Vale ressaltar que os investimentos em iniciativas em saúde, também, dependem da visão do governante sobre o tema e a autonomia atribuída ao gestor público na empreitada para realizá-las⁹⁷.

Das 56 iniciativas que estão ativas, há 16 que foram implementadas sem acordos institucionais, das quais nove correspondem aos serviços já existentes em grande parte do país como programas ou parte de programas de saúde, mas que também estão sendo utilizadas para abordar a judicialização da saúde: visita domiciliar⁹⁸ que faz parte do Programa Melhor em Casa⁹⁹, comissão de farmácia e terapêutica¹⁰⁰, centro especializado e de referência em saúde¹⁰¹, farmácia do componente especializado da assistência farmacêutica.

⁹² UNGARO, G. O combate às fraudes judiciais em ações para fornecimento de medicamentos no Estado de São Paulo. In: PRÊMIO INNOVARE, 8. 15 dez. 2011. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2011. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁹³ SANCHEZ, L. A. et al. *Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da "judicialização das políticas públicas de saúde": a otimização da gestão pública*. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Theatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; TOMA, T. S. et al. Estratégias para lidar com as ações judiciais de medicamentos no estado de São Paulo. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.*, v. 6, n. 1, p. 35-54, 2017.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁹⁴ UNGARO, G. O combate às fraudes judiciais em ações para fornecimento de medicamentos no Estado de São Paulo. In: PRÊMIO INNOVARE, 8. 15 dez. 2011. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2011. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁹⁵ VIEIRA, F. S. *Crise econômica, austeridade fiscal e saúde: que lições podem ser aprendidas?*. Brasília: IPEA, 2016.

⁹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. *Sistema de Planejamento do SUS: uma construção coletiva: Plano Nacional de Saúde (PNS) 2008/2009-2011*. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

⁹⁷ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

⁹⁸ MAUAD, M. L. M. E.; TANAKA, N. Y. Y.; FAZAN, W. C. Protocolo inicial da comissão de análise de solicitações especiais para dieta enteral. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. MOSTRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO SUS, 2. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, 1. *Trabalhos selecionados para apresentação oral*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p. 63-64.; RIBEIRÃO PRETO. Secretaria Municipal de Saúde. *Serviço de Atenção Domiciliar*. 2017. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/sad>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁹⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria MS/GM nº 1.208, de 18 de junho de 2013*. Dispõe sobre a integração do Programa Melhor em Casa (Atenção Domiciliar no âmbito do SUS) com o Programa SOS Emergências, ambos inseridos na Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1208_18_06_2013.html. Acesso em: 27 abr. 2021.

¹⁰⁰ TAVARES, G. R. P. et al. Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasil-2010/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TAVARES, G. R. P.; SILVA, D. M.; BERNARDOS, A. Sistema de regulação da dispensação de medicamentos excepcionais. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2. 6 a 8 maio 2009. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2009. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasil-2009/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁰¹ TAVARES, G. R. P. et al. Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasil-2010/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TAVARES, G. R. P.; SILVA, D. M.; BERNARDOS, A. Sistema de regulação da dispensação de medicamentos excepcionais. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2. 6 a 8 maio 2009. Centro de

tica¹⁰², ouvidoria do SUS¹⁰³ e sistema informatizado para controle de estoques¹⁰⁴; no tribunal de justiça, o departamento médico do judiciário¹⁰⁵ e, por fim, a procuradoria especializada em saúde¹⁰⁶. E sete iniciativas foram criadas devido ao aumento das demandas judiciais em saúde e equivalem aos serviços que atendem demandas judicializadas e/ou processos administrativos¹⁰⁷, à câmara técnica de saúde¹⁰⁸ e ao relatório técnico do CODES/SP utilizado pela Procuradoria Geral do Estado para a defesa da secretaria de saúde¹⁰⁹.

A inexistência de acordos interinstitucionais obriga a Administração Pública a ser criativa e eficiente para organizar os serviços com os poucos recursos disponíveis do momento¹¹⁰, também parece demonstrar que os gestores conhecem as atividades existentes nas instituições que podem ser adaptadas e expandidas a outras finalidades.

Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2009. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasil-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁰² CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 1, n. 1, 2013.; CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 4, n. 4, 2016.; TAVARES, G. R. P. *et al.* Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasil-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁰³ ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; HENRIQUE, M. C.; BRITO, J. O. B.; MEL, M. D. S. M. Eficiência na solução das demandas de judicialização da saúde na Comarca de Araguaia – TO. *Cad. Iber.Amer. Direito Sanit.*, v. 2, n. 2, p. 320-338, 2013.; AMAPÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Presidente do TJAP profere palestra sobre “Judicialização da Saúde” durante o 28º Congresso Norte e Nordeste de Cirurgia Cardiovascular*. 2017. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/porta/publicacoes/noticias/6980-presidente-do-tjap-profere-palestra-sobre-%E2%80%9Cjudicializa%C3%A7%C3%A3o-da-sa%C3%BAde%E2%80%9D-durante-o-28%C2%BA-congresso-norte-e-nord-este-de-cirurgia-cardiovascular.html>. Acesso em: 27 abr. 2021.

¹⁰⁴ GUIMARÃES, R. C. M.; PALHEIRO, P. H. D. Medidas adotadas para enfrentar a judicialização na secretaria de saúde do Estado do Rio de Janeiro e a experiência da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 93.

¹⁰⁵ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Estadual de Justiça. *Departamento Médico Judiciário*. 2015. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/direcoes/digep-direcao-de-gestao-de-pessoas/departamento-medico-judiciario/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁰⁶ FAGLIONI, A. F.; CASTELO, F. A. A especialização das procuradorias dos estados nas questões relativas ao direito à saúde como instrumento eficaz na defesa dos entes estaduais: a experiência da PGE/PR. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 84-90.; PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.

¹⁰⁷ ASSIS, G. Mediação sanitária: direito, saúde e cidadania. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 92.; BARROS, L. D. *Judicialização do direito à saúde: uma análise acerca do fornecimento judicial de medicamentos no estado de Pernambuco*. 2016. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.; CONTI, M. A. *Avaliação das demandas judiciais por acesso a medicamentos no Distrito Federal*. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.; FARIAS, D. R. *Judicialização da saúde: aspectos processuais e institucionais na efetivação do direito à saúde pública no Estado do Tocantins*. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.; SIMÕES, F. H. S. *Judicialização do acesso ao tratamento do diabetes no estado de Minas Gerais*. 2015. 108 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.; TAVARES, G. R. P. *et al.* Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasil-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁰⁸ ALAGOAS. Tribunal Estadual de Justiça. *Resolução nº 18, de 15 de março de 2016*. Institui a Câmara Técnica de Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/?pag=camara_tec_reg. Acesso em: 27 abr. 2021.

¹⁰⁹ NAFFAH-FILHO, M.; CHIEFFI, A. L.; CORREA, M. C. M. M. A. S-Codes: um novo sistema de informações sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *BEPA*, v. 7, n. 84, p. 18-30, 2010.; SANCHEZ, L. A. *et al.* Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da “judicialização das políticas públicas de saúde”: a otimização da gestão pública. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Teatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

¹¹⁰ BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 3, 2017.

Das cinco iniciativas identificadas como não ativas, três delas foram substituídas por versões “mais modernas” para acompanhar os avanços tecnológicos e alinhar-se às necessidades dos usuários: Sistema de Controle Jurídico¹¹¹ foi substituído pelo S-CODES¹¹², atendimento administrativo¹¹³ pelo ACESSA SUS¹¹⁴ e pela câmara técnica de saúde da Paraíba¹¹⁵ pelo NAT-Jus¹¹⁶.

Embora a atualização das atividades e da prestação de serviços sejam recomendações para a boa prática da gestão pública¹¹⁷, percebeu-se que os relatos, apenas, citam as renovações dos acordos institucionais¹¹⁸, a substituição de um sistema de informação por outro¹¹⁹, e a substituição e alteração da denominação da iniciativa¹²⁰, impossibilitando a análise da evolução do serviço. Portanto, ainda são desconhecidos os benefícios das estratégias implementadas no Brasil, apesar de a maioria estar em funcionamento há mais de cinco anos.

E as duas iniciativas desativadas restantes ocorreram devido ao término do contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e o Núcleo de Avaliação de Tecnologias do Hospital das Clínicas de Belo

¹¹¹ SANCHEZ, L. A. *et al.* Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da “judicialização das políticas públicas de saúde”: a otimização da gestão pública. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Theatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

¹¹² NAFFAH-FILHO, M.; CHIEFFI, A. L.; CORREA, M. C. M. M. A. S-Codes: um novo sistema de informações sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *BEP4*, v. 7, n. 84, p. 18-30, 2010.; SIQUEIRA, P. S. F.; MARTINS, M. A.; DOMINGUES, R. S-CODES: sistema informatizado para o trato da judicialização. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3, p. 70-82.

¹¹³ SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Saúde. *Comissão de farmacologia*. 2019. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/comissao-de-farmacologia/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TOMA, T. S. *et al.* Avaliação de tecnologias e inovação em saúde no SUS: desafios e propostas para a gestão. São Paulo: Instituto de Saúde, 2015.; TOMA, T. S. *et al.* Estratégias para lidar com as ações judiciais de medicamentos no estado de São Paulo. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.*, v. 6, n. 1, p. 35-54, 2017.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

¹¹⁴ SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. *Saúde pública*. 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Saude_Publica. Acesso em: 26 abr. 2021.; SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. Núcleo de Comunicação Social. *Lançado o programa “Acessa SUS”, que facilita acesso da população a medicamentos*. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=16584466&id_grupo=118. Acesso em: 26 abr. 2021.; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. *Mario Scheffer fala sobre a queda da judicialização do SUS paulista*. 2018. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/sistemas-de-saude/mario-scheffer-fala-sobre-queda-da-judicializacao-do-sus-paulista/33433/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

¹¹⁵ COSTA, I. C. *Judicialização da saúde e a Câmara Técnica de Saúde no Tribunal de Justiça da Paraíba*. 2014. 27 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual da Paraíba, Guabira, 2014.

¹¹⁶ PARAÍBA. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê da Saúde delibera sobre transformação da Câmara Técnica de Saúde e discute propostas que serão levadas ao CNJ*. 2017. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/comite-da-saude-delibera-sobre-transformacao-da-camara-tecnica-de-saude-e-discute-propostas>. Acesso em: 1 abr. 2021.

¹¹⁷ BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. *Programa GESPÚBLICA: modelo de excelência em gestão pública*. Versão 1/2014. Brasília: MP; SEGEPE, 2014.

¹¹⁸ BITTENCOURT, F. R. Sistema PES: Procedimento Extrajudicial de Saúde. In: EDIÇÃO DO PRÊMIO INNOVARE, 14. 5 dez. 2017. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2017. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TOCANTINS. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS*. 2010. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/saude/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹¹⁹ COSTA, K. S.; NASCIMENTO JUNIOR, J. M. D. HÓRUS: inovação tecnológica na assistência farmacêutica no sistema único de saúde. *Revista de Saúde Pública*, v. 46, p. 91-99, 2012.

¹²⁰ ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.; TOCANTINS. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS*. 2010. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/saude/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; COSTA, I. C. *Judicialização da saúde e a Câmara Técnica de Saúde no Tribunal de Justiça da Paraíba*. 2014. 27 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual da Paraíba, Guabira, 2014.; SIMABUKU, E. M. G. *et al.* Comissão nacional de incorporação de tecnologias no SUS e a judicialização do acesso à saúde. *Revista Eletrônica Gestão & Saúde*, v. 6, n. supl. 4, p. 3024-3042, 2015.

Horizonte¹²¹, e à falta de recursos humanos tanto da saúde quanto do jurídico para manter as atividades do Comitê Interinstitucional de Resolução de Demandas de Uberlândia¹²².

Identificaram-se poucos relatos sobre barreiras e dados negativos a respeito das iniciativas implementadas e todos os registros detectados a respeito eram provenientes de teses e dissertações¹²³. Isto demonstra uma das fragilidades do uso de outros tipos de literatura cinzenta como endereços eletrônicos de órgãos e instituições públicas, relatos de experiências e relatos publicados em eventos científicos pelos participantes da estratégia implementada, em que há pouca ponderação sobre as limitações destas experiências.

Assim, faz-se necessário a produção de estudos que conseguem avaliar a efetividade das iniciativas implementadas para minimizar a judicialização da saúde, os gastos com cuidados ou com tecnologias de saúde não incluídos no financiamento do SUS e as inequidades em saúde; ou para aumentar o acesso aos cuidados e às tecnologias em saúde.

4.5 Infraestrutura e recursos humanos (investimentos na iniciativa e características da equipe)

Na judicialização da saúde, alguns profissionais se destacam no protagonismo de algumas ações. Na área jurídica, os defensores públicos e os membros do Ministério Público como a parte ativa nos litígios de saúde, em defesa do cidadão, e os procuradores gerais atuando na defesa da autoridade pública.

As Defensorias Públicas implementaram 16 iniciativas focadas na solução extrajudicial dos conflitos, considerada como uma estratégia racional e apropriada à economicidade¹²⁴ para todas as partes. Tais iniciativas incluem acordos interinstitucionais com as secretarias de saúde que fornecem, em contrapartida, profissionais de saúde qualificados para avaliar prescrições médicas, para orientar, encaminhar e/ou inserir o cidadão na rede de atenção à saúde do SUS, fornecer informações técnicas sobre tecnologias de saúde dentro das dependências da Defensoria Pública, além de celebrar acordos extrajudiciais para atender as solicitações administrativas. Esse tipo de iniciativa, normalmente, resolve a disputa e reduz o tempo gasto entre a solicitação e a obtenção da tecnologia de saúde pleiteada¹²⁵, o que agrada tanto o cidadão que requisitou a tecnologia em saúde quanto os defensores envolvidos no caso e a própria secretaria de saúde.

Na área da saúde, farmacêuticos atuando na parte passiva das ações judiciais e médicos em ambas as partes.

¹²¹ DUARTE, V. G. *Arranjos e diálogos institucionais para enfrentamento da judicialização da saúde: uma análise dos modelos de assessoramento técnico (NAT's)*. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2017.

¹²² MACEDO, M. B. *A judicialização da saúde pública e o diálogo institucional: os espaços interinstitucionais como garantia fundamental de acesso à saúde*. 2016. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

¹²³ BARROS, L. D. *Judicialização do direito à saúde: uma análise acerca do fornecimento judicial de medicamentos no estado de Pernambuco*. 2016. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.; DINIZ, I. M. *Direito à saúde e judicialização: uma análise da atuação do Conselho Nacional de Justiça no aprimoramento da prestação jurisdicional nas demandas de saúde*. 2015. 208 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.; DUARTE, V. G. *Arranjos e diálogos institucionais para enfrentamento da judicialização da saúde: uma análise dos modelos de assessoramento técnico (NAT's)*. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2017.; MACEDO, M. B. *A judicialização da saúde pública e o diálogo institucional: os espaços interinstitucionais como garantia fundamental de acesso à saúde*. 2016. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.; SILVA, M. V. *O processo decisório judicial e a assessoria técnica: a argumentação jurídica e médico-sanitária na garantia do direito à assistência terapêutica no Sistema Único de Saúde*. 2012. 186 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2012.

¹²⁴ CARVALHO, V. A. A judicialização da saúde sob o olhar da análise econômica do direito: um exame dos incentivos ao ajuizamento e à solução extrajudicial de conflitos. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 8, n. 3, p. 307-326, 2018.

¹²⁵ CARVALHO, V. A. A judicialização da saúde sob o olhar da análise econômica do direito: um exame dos incentivos ao ajuizamento e à solução extrajudicial de conflitos. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 8, n. 3, p. 307-326, 2018.

O farmacêutico é o profissional principal de três iniciativas implementadas¹²⁶ e, em 36 (46,2%) iniciativas, ele está inserido em equipes multiprofissionais, atuando nas atividades técnicas (parecer técnico ou orientação sobre tecnologias de saúde, acompanhamento farmacoterapêutico) e nas administrativas (organização da Assistência Farmacêutica). E o médico, quando atua na parte passiva dos litígios, é o único profissional em uma¹²⁷ das 27 (34,6%) iniciativas implementadas onde ele participa fornecendo parecer técnico e/ou realizando perícia.

Percebeu-se que, em pelo menos 1/3 das iniciativas incluídas, a Administração Pública ampliou as atribuições e as atividades laborais dos profissionais e/ou das equipes de trabalho existentes na instituição, questão também analisada por Pepe & Acúrcio (2014)¹²⁸. Embora não seja possível afirmar se há sobrecarga de trabalho, como ocorreu com a iniciativa de Uberlândia/MG¹²⁹, ou se esse tipo de abordagem tem efetividade, é provável que os dois resultados ocorram em algum momento: sobrecarga e inefetividade.

A realização de estudos analíticos qualitativos dessas iniciativas, focados na qualidade do atendimento ao usuário ou nas condições e na qualidade de vida no trabalho dos profissionais que lidam com a judicialização da saúde, seriam úteis para avaliar se as iniciativas implementadas realmente possuem uma relação custo-benefício ou custo-utilidade favoráveis, ou se sua existência se relaciona simplesmente ao costume.

Em contrapartida, há casos em que houve ampliação e/ou expansão da iniciativa implementada devido aos seus resultados positivos e o Rio de Janeiro é um destes casos. Em 2015, suas iniciativas focadas na judicialização da saúde possuíam equipes relativamente grandes: o Núcleo de assessoria técnica em ações de saúde, por exemplo, iniciou suas atividades em duas Varas da Fazenda Pública e posteriormente foi ampliada a todas as varas e algumas Câmaras cíveis¹³⁰ e contava com uma equipe composta por 73 profissionais, a Central de Atendimento à Demanda Judicial com 37 e a Câmara de Resolução de Litígios de Saúde com 38¹³¹, muito diferente de São Paulo que possuía dois farmacêuticos: no Programa ACESSA SUS (2016)¹³², na

¹²⁶ CASAL, V. A. S. *et al.* Obtenção de medicamentos extrajudicialmente. In: PRÊMIO INNOVARE: JUSTIÇA RÁPIDA E EFICAZ, 6. 17 dez. 2009. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2009. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 4, n. 4, 2016.; SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. *Saúde pública*. 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Saude_Publica. Acesso em: 26 abr. 2021.; SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. Núcleo de Comunicação Social. *Lançado o programa "Acessa SUS", que facilita acesso da população a medicamentos*. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=16584466&cid_grupo=118. Acesso em: 26 abr. 2021.; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. *Mario Scheffer fala sobre a queda da judicialização do SUS paulista*. 2018. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/sistemas-de-saude/mario-scheffer-fala-sobre-queda-da-judicializacao-dos-sus-paulista/33433/>. Acesso em: 26 abr. 2021.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

¹²⁷ TAVARES, G. R. P. *et al.* Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TAVARES, G. R. P.; SILVA, D. M.; BERNARDOS, A. Sistema de regulação da dispensação de medicamentos excepcionais. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2. 6 a 8 maio 2009. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2009. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹²⁸ PEPE, V. L. E.; ACÚRCIO, F. A. Assistência Farmacêutica e demandas judiciais de medicamentos no Sistema Único de Saúde. In: OSÓRIO-DE-CASTRO, C. G. S.; LUIZA, V. L.; CASTILHO, S. R.; OLIVEIRA, M. A.; JARAMILLO, N. M. (org.). *Assistência farmacêutica: gestão e prática para profissionais de saúde*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2014.

¹²⁹ MACEDO, M. B. *A judicialização da saúde pública e o diálogo institucional: os espaços interinstitucionais como garantia fundamental de acesso à saúde*. 2016. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

¹³⁰ SILVA, M. V. *O processo decisório judicial e a assessoria técnica: a argumentação jurídica e médico-sanitária na garantia do direito à assistência terapêutica no Sistema Único de Saúde*. 2012. 186 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2012.

¹³¹ PEIXOTO, F. *O impacto (custos) das ordens judiciais no orçamento público da saúde: apresentação*. Disponível em: <https://slideplayer.com.br/slide/8624997/>. Acesso em: 27 abr. 2021.

¹³² SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. *Saúde pública*. 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Saude_Publica. Acesso em: 26 abr. 2021.; SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. Núcleo de Comunicação Social. *Lançado o programa "Acessa SUS", que facilita acesso da população a medicamentos*. 2017. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/por>

Defensoria pública (2007)¹³³ e no tribunal de justiça (2012)¹³⁴, e uma equipe de 35 pessoas da Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS-SP (CODES), local em que estão centralizados os pedidos judiciais da secretaria estadual de saúde (2018)¹³⁵.

Infelizmente, não é possível afirmar se o aumento das atividades e da demanda se deve à falta de efetividade dos programas de saúde pública do governo local, se a iniciativa implementada está atendendo uma demanda reprimida por tecnologias de saúde, ou se as solicitações são por tecnologias inexistentes no SUS.

Mas os dados do Conselho Nacional de Justiça indicam que a judicialização da saúde pública diminuiu em ambos os Estados, pois, embora o Estado do Rio de Janeiro possua, pelo menos, 35% dos processos judiciais entre 2008 e 2018 relacionados à saúde pública, a quantidade de decisões judiciais, em primeira instância, relacionadas à saúde teve queda drástica, a partir de 2009, de 36.908 processos em 2008 para 15 processos em 2012 e mantendo-se abaixo de 200 até 2017¹³⁶. Por outro lado, o número de processos julgados no Estado de São Paulo aumentou, anualmente, de 2.317 processos em 2008 para 23.465 em 2017, mas a judicialização da saúde pública equivale a 7% dos casos envolvendo a saúde¹³⁷. Parece que o conjunto dessas iniciativas ajudam a evitar a judicialização da saúde pública.

Nesses Estados, a atuação simultânea dessas iniciativas é facilitada pela pressão exercida pela judicialização da saúde sobre as instituições públicas, pela existência de uma rede de serviços públicos integrados, juntamente à vontade política do tomador de decisão, pois grande parte dessas iniciativas celebraram acordos interinstitucionais e possuem comunicação e atividades intersetoriais e interinstitucionais em diferentes níveis de atenção à saúde. Dessa forma, elas conseguem intervir, simultaneamente, em várias atividades exercidas pela Administração Pública que são sensíveis à judicialização da saúde.

Em relação aos profissionais da área jurídica, nota-se que estes investem em iniciativas focadas na especialização em saúde, pois elas ocorrem em algumas Procuradorias-gerais estaduais¹³⁸ e na defensoria pública

tal/noticias/noticia?id_noticia=16584466&id_grupo=118. Acesso em: 26 abr. 2021.; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. *Mario Scheffer fala sobre a queda da judicialização do SUS paulista*. 2018. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/sistemas-de-saude/mario-scheffer-fala-sobre-queda-da-judicializacao-do-sus-paulista/33433/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

¹³³ CASAL, V. A. S. *et al.* Obtenção de medicamentos extrajudicialmente. In: PRÊMIO INNOVARE: JUSTIÇA RÁPIDA E EFICAZ, 6. 17 dez. 2009. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2009. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

¹³⁴ SÃO PAULO. Tribunal Estadual de Justiça. Triage farmacêutica no Juizado Especial da Fazenda Pública de São Paulo. In: PRÊMIO INNOVARE, 10. 28 nov. 2013. *Anais [...]*. Supremo Tribunal Federal. Brasília: Instituto Innovare, 2013. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TOMA, T. S. *et al.* Estratégias para lidar com as ações judiciais de medicamentos no estado de São Paulo. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.*, v. 6, n. 1, p. 35-54, 2017.

¹³⁵ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

¹³⁶ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

¹³⁷ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

¹³⁸ BANDEIRA, L. M. *et al.* *A atuação do Núcleo de Apoio à Procuradoria Adjunta de Suporte à Saúde no município de Três Rios como um norte para a contenção saudável da judicialização em saúde*. 2017. Disponível em: <http://www.ideiasus.fiocruz.br/portal/index.php/banco-de-praticas>. Acesso em: 20 abr. 2021.; COSTA, C. A. *Gestão de pessoal e educação permanente em saúde pública como viés para redução do ativismo judicial*. 2019. Disponível em: <http://www.ideiasus.fiocruz.br/portal/index.php/banco-de-praticas/busca-avancada>. Acesso em: 20 abr. 2021.; FAGLIONI, A. F.; CASTELO, F. A. A especialização das procuradorias dos estados nas questões relativas ao direito à saúde como instrumento eficaz na defesa dos entes estaduais: a experiência da PGE/PR. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 84-90.; PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.; SANCHEZ, L. A. *et al.* *Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da “judicialização das políticas públicas de saúde”*: a otimização da gestão pública. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Theatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; ALAGOAS. Secretaria Estadual de Saúde. *PGE e Sesau buscam reduzir o tempo resposta das ações judiciais*

de Minas Gerais¹³⁹, e os tribunais de justiça utilizam as varas especializadas para julgar as ações em saúde¹⁴⁰. Essa tendência corrobora os achados de outros estudos¹⁴¹.

4.6 Recursos financeiros

A Administração Pública brasileira, frequentemente, está subfinanciada e a aquisição de recursos financeiros, para além do que já foi programado, não é possível, por isso são poucas as iniciativas que relatam algum tipo de financiamento para sua implementação ou manutenção.

Chamam a atenção duas iniciativas de Minas Gerais que utilizavam recursos públicos mensais para investir em suas atividades: a Ação Sentenças Judiciais via Fundo Estadual de Saúde que repassava verbas da secretaria de estado da saúde exclusivamente para o cumprimento das resoluções judiciais¹⁴² e o contrato de dois anos entre o NAT HC UFMG com a secretaria de saúde, que previa o pagamento por cada parecer técnico elaborado mediante solicitação do judiciário¹⁴³. Tais investimentos, mostraram-se insuficientes para atender as demandas judiciais¹⁴⁴ e para arcar com um serviço terceirizado em longo prazo¹⁴⁵. Isso mostra que, no Brasil, o investimento em iniciativas que dependem de financiamentos em longo prazo não pode ser considerado como uma opção válida para ser utilizada para abordar a judicialização da saúde.

Além disso, segundo Carvalho (2018), a “Administração Pública brasileira não está habituada a coletar dados úteis para subsidiar a sua tomada de decisão”. Portanto, os dados sobre os custos de suas estruturas

na Saúde. 2015. Disponível em: <http://www.procuradoria.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2015/pge-e-sesau-buscam-reduzir-o-tempo-resposta-das-acoes-judiciais-na-saude>. Acesso em: 26 abr. 2021.; TOMA, T. S. *et al.* Estratégias para lidar com as ações judiciais de medicamentos no estado de São Paulo. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.*, v. 6, n. 1, p. 35-54, 2017.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.¹³⁹ PEREIRA, L. R. *Judicialização da saúde e mudanças organizacionais: o impacto das decisões judiciais na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)*. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2012.; REIS, B. B. Defensoria especializada da saúde. *In: CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS (ANADep)*, 10. 15 a 18 nov. 2011. *Anais [...]*. Centro de Convenções de Natal: Associação Nacional de Defensores Públicos. 2011.; MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Saúde. *SES-MG e Defensoria Pública estabelecem parceria pioneira para agilizar assistência farmacêutica no Norte de Minas*. 2016. Disponível em: <http://www.crfmg.org.br/site/Noticias/SES-MG-e-Defensoria-Publica-estabelecem-parceria-pioneira-para-agilizar-assistencia-farmacutica-no-Norte-de-Minas>. Acesso em: 26 abr. 2021.

¹⁴⁰ SÃO PAULO. Tribunal Estadual de Justiça. Triagem farmacêutica no Juizado Especial da Fazenda Pública de São Paulo. *In: PRÊMIO INNOVARE*, 10. 28 nov. 2013. *Anais [...]*. Supremo Tribunal Federal. Brasília: Instituto Innovare, 2013. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; TOMA, T. S. *et al.* Estratégias para lidar com as ações judiciais de medicamentos no estado de São Paulo. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.*, v. 6, n. 1, p. 35-54, 2017.

¹⁴¹ BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015.; INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

¹⁴² PEREIRA, L. R. *Judicialização da saúde e mudanças organizacionais: o impacto das decisões judiciais na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)*. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2012.; SIMÕES, F. H. S. *Judicialização do acesso ao tratamento do diabetes no estado de Minas Gerais*. 2015. 108 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

¹⁴³ DUARTE, V. G. *Arranjos e diálogos institucionais para enfrentamento da judicialização da saúde: uma análise dos modelos de assessoramento técnico (NAT's)*. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2017.

¹⁴⁴ PEREIRA, L. R. *Judicialização da saúde e mudanças organizacionais: o impacto das decisões judiciais na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)*. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2012.; SIMÕES, F. H. S. *Judicialização do acesso ao tratamento do diabetes no estado de Minas Gerais*. 2015. 108 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

¹⁴⁵ DUARTE, V. G. *Arranjos e diálogos institucionais para enfrentamento da judicialização da saúde: uma análise dos modelos de assessoramento técnico (NAT's)*. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2017.

administrativas e os gastos com os litígios em saúde, provavelmente, não estarão disponíveis na maior parte das instituições públicas favorecendo tomadas de decisões baseadas na intuição do gestor público¹⁴⁶.

4.7 Sistemas informatizados para o controle de dados

Identificou-se que algumas instituições adaptaram seus sistemas de controle de medicamentos para também serem utilizados para o controle das demandas judiciais¹⁴⁷. E outras instituições criaram sistemas para organizar os processos ou diminuir as falhas na comunicação ou agilizar o cumprimento das resoluções judiciais¹⁴⁸. Com exceção do e-NAT-Jus e do Hórus que requereram financiamento e contratação de equipes especializadas em tecnologias da informação para a sua criação e implementação, os demais sistemas utilizaram os recursos humanos e financeiros existentes na própria instituição. Nesses casos, é possível perceber o interesse dos magistrados e do Ministério da Saúde em implementar iniciativas menos onerosas aos cofres públicos dos entes federados, sem, no entanto, impedir a distribuição do direito à saúde de forma efetiva¹⁴⁹.

Atualmente, são raras as instituições que utilizam, somente, o controle físico de documentos, como o SUS Mediado em 2014¹⁵⁰. Pois as tecnologias informatizadas além de estarem mais acessíveis, auxiliam o monitoramento e o controle de estoques, melhoram a comunicação e a informação, e fornecem subsídios técnico-administrativos aos gestores¹⁵¹.

¹⁴⁶ CARVALHO, V. A. A judicialização da saúde sob o olhar da análise econômica do direito: um exame dos incentivos ao ajuizamento e à solução extrajudicial de conflitos. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 8, n. 3, p. 307-326, 2018.

¹⁴⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde. Comitê Executivo do Rio Grande do Sul. *Ação de planejamento e de gestão sistêmicos com foco na saúde*. Porto Alegre: Comitê Executivo do Rio Grande do Sul, 2015.; RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública Estadual. *A Defensoria*. Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/apresentacao>. Acesso em: 20 abr. 2021.; CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 1, n. 1, 2013.; PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.; BRASIL. Ministério da Saúde. Assistência Farmacêutica. *Sistema Hórus*. 2013. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/assistencia-farmacutica/sistema-horus>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁴⁸ BITTENCOURT, F. R. Sistema PES: Procedimento Extrajudicial de Saúde. In: EDIÇÃO DO PRÊMIO INNOVARE, 14. 5 dez. 2017. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2017. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.; ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde. Assessoria de Comunicação. *Sesa lança Mandado Judicial On-line em parceria com o TJES*. 2018. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Noticia/sesa-lanca-mandado-judicial-on-line-em-parceria-com-o-tjes>. Acesso em: 27 abr. 2021.; ESPÍRITO SANTO. Tribunal Estadual de Justiça. Gabinete da Presidência. *Ato normativo conjunto nº 44/2018*. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, sobre a utilização do sistema de intimações eletrônicas da Secretaria Estadual de Saúde – SESA/ES, denominado MJ Online (Mandado Judicial Online). Disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php?view=content&id=738252>. Acesso em: 27 abr. 2021.; GUIMARÃES, R. C. M.; PALHEIRO, P. H. D. Medidas adotadas para enfrentar a judicialização na secretaria de saúde do Estado do Rio de Janeiro e a experiência da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 93.; NAFFAH-FILHO, M.; CHIEFFI, A. L.; CORREA, M. C. M. M. A. S-Codes: um novo sistema de informações sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *BEPA*, v. 7, n. 84, p. 18-30, 2010.; SIQUEIRA, P. S. F.; MARTINS, M. A.; DOMINGUES, R. S-CODES: sistema informatizado para o trato da judicialização. In: SANTOS, A. O.; LOPEZ, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3, p. 70-82.; SANCHEZ, L. A. et al. *Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da “judicialização das políticas públicas de saúde”*: a otimização da gestão pública. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Theatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.; YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual 2017*. Brasília: CNJ, 2017.

¹⁴⁹ HANAI, J. L.; ABRANTES, L. A.; PEREIRA, L. I. Conflitos de competência e a judicialização da saúde no federalismo brasileiro. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 11, n. 3, p. 446-472, 2021.

¹⁵⁰ ROCHA JÚNIOR, L. M. R. *A mediação como instrumento de efetivação do direito à saúde*: análise dos relatórios de atendimentos realizados pelo programa “SUS Mediado”, no ano de 2014. 2017. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2017.

¹⁵¹ BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015.

4.8 Forças e limitações do estudo

Este estudo é o primeiro que mapeou, de forma abrangente e sob o ponto de vista da Administração Pública, as iniciativas implementadas em instituições públicas pertencentes tanto pela área da saúde quanto da área jurídica para abordar a judicialização da saúde no Brasil. Além disso, esta revisão possui caráter inovador que incorpora um método consolidado do campo da Saúde Pública, para ampliar o conhecimento sobre a judicialização da saúde no Brasil, porque enfoca as soluções institucionais que foram desenvolvidas. Dessa forma, espera-se que este artigo tenha preenchido uma importante lacuna do conhecimento, com utilidade prática aos *stakeholders* de diversas áreas que lidam com a judicialização da saúde.

Este estudo escrutinou, principalmente, a literatura cinzenta, de tal forma a ampliar a identificação das iniciativas implementadas, uma vez que as publicações em periódicos indexados demandam maior expertise e tempo dos profissionais que atuam no processo e poucos são incentivados a publicizar suas experiências no meio acadêmico. Outros estudos não conseguiram mapear e caracterizar tais iniciativas de forma profunda como foi feito.

Os documentos identificados não explicam, com detalhes, a forma como a iniciativa foi implementada, tampouco avaliam, com ferramentas válidas, o processo de implementação ou os resultados sobre a gestão das demandas judiciais. A maioria dos documentos encontrados (~90%) estava na literatura cinzenta, principalmente nas páginas eletrônicas das instituições que atendem esse tipo de demanda e, em teses, dissertações ou trabalhos de conclusão de curso de especialização, produzidas por profissionais diretamente envolvidos com a iniciativa implementada. Embora a literatura disponível, publicada ou não, tenha sido escrutinada, as informações podem, ainda, estar subestimadas uma vez que a localização das informações provenientes das páginas eletrônicas das instituições pesquisadas estava confusa e de difícil acesso.

Observou-se que boa parte dos documentos encontrados nem sempre possuíam dados suficientes para caracterizar a iniciativa implementada. Isso impediu que algumas delas, apesar de identificadas, fossem completamente descritas ou analisadas: Núcleo de Ação das Demandas Especiais (Demande) do município de São Paulo¹⁵², Núcleo de Apoio Técnico à Procuradoria Geral do Estado de Tocantins¹⁵³, Assessoria Demandas Judiciais Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso¹⁵⁴. Essas iniciativas, aparentemente, possuem características semelhantes às iniciativas já catalogadas, não prejudicando o conjunto dos resultados mapeados.

Foram detectadas iniciativas com mais de uma denominação, como por exemplo, a Central de Atendimento à Demanda Judicial (CADJ) ou Central Única ou Central de Mandados¹⁵⁵ e outras com siglas iguais, mas com características distintas, como o Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Secretaria de Estado de

¹⁵² WANG, D. W. L. *et al.* Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo: gasto público e organização federativa. *Rev. Adm. Pública*, v. 48, n. 5, p. 1191-1206, 2014.

¹⁵³ FARIAS, D. R. *Judicialização da saúde: aspectos processuais e institucionais na efetivação do direito à saúde pública no Estado do Tocantins*. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.

¹⁵⁴ MATO GROSSO. Secretaria Estadual de Saúde. *Portaria nº 230/2016/GBSES, de 17 de outubro de 2016*. Disponível em: https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/14660#/p:24/e:14660?find=PORTARIA%20N%C2%BA%20230__2016__GBSES. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁵⁵ GUIMARÃES, R. C. M.; PALHEIRO, P. H. D. Medidas adotadas para enfrentar a judicialização na secretaria de saúde do Estado do Rio de Janeiro e a experiência da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 93; REIS JUNIOR, P. B. *A judicialização do acesso a medicamentos: a perspectiva da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro*. 2008. 111 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.; SOUZA, A. M. *A atuação em rede de instituições governamentais na resolução de conflitos sobre demandas sanitárias no Rio de Janeiro*. 2016. 88 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2016.; TEIXEIRA, M. F. *Criando alternativas ao processo de judicialização da saúde: o sistema de pedido administrativo, uma iniciativa pioneira do estado e município do Rio de Janeiro*. 2011. 71 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011.

Saúde de Minas Gerais¹⁵⁶ e o Núcleo de Avaliação de Tecnologias (NAT) do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais¹⁵⁷, o que nos revela a baixa qualidade dos documentos que reportam as iniciativas implementadas.

Vale ressaltar, que, para elaborar esta revisão de escopo, realizaram-se buscas por mais de um documento ou fonte de informação, inclusive notícias veiculadas na internet para a obtenção de quaisquer detalhes que pudessem complementar as características das iniciativas analisadas. O fato de esta revisão utilizar somente dados objetivos facilitou, de certa forma, a coleta de dados e minimizou os erros que poderiam vir da interpretação de informações.

5 Considerações finais

5.1 Implicações práticas e sociais direcionadas aos agentes públicos

As iniciativas que foram identificadas e caracterizadas nesta revisão, e que estão sendo utilizadas pelos setores saúde e judiciário para abordar a judicialização da saúde no Brasil, podem servir como referencial aos gestores na tomada de decisão sobre a implementação de práticas para abordar a judicialização da saúde.

No entanto, os gestores precisam conhecer e entender a estrutura das instituições públicas e as atividades existentes em suas rotinas, pois isso auxiliará a busca por práticas de gestão pública que são complementares e que podem ser adaptadas ou ampliadas a fim de melhorar a qualidade do atendimento ao seu público-alvo.

A existência de recursos humanos e de infraestrutura, sistema informatizado, equipes multiprofissionais pertencentes à instituição pública, juntamente à celebração de acordos interinstitucionais facilitam a elaboração e a implementação de iniciativas para abordar a judicialização da saúde no Brasil. Esse conjunto de iniciativas parece funcionar melhor do que a implementação de uma iniciativa única e isolada em qualquer um dos serviços envolvidos.

Além disso, é fato que a existência de recursos financeiros não garante a perpetuação de uma iniciativa mal planejada.

5.2 Implicações para os pesquisadores

Não é possível afirmar que as iniciativas levantadas sejam efetivas, devido às características dos documentos e estudos identificados nesta revisão. Portanto, avaliar a efetividade dessas iniciativas poderia ser apropriado para um futuro estudo.

Também, seria de grande utilidade a realização de estudos que sejam capazes de explicar melhor como funcionam algumas das iniciativas implementadas e de reportar as barreiras e os facilitadores para sua implementação, a fim de facilitar sua reprodutibilidade em contextos semelhantes.

¹⁵⁶ PEREIRA, L. R. *Judicialização da saúde e mudanças organizacionais: o impacto das decisões judiciais na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)*. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2012.; PEREIRA, L. R.; CARNEIRO, R. Judicialização da saúde e mudanças organizacionais: o impacto das decisões judiciais na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). In: ENCONTRO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/APB DA ANPAD – EnAPG, 5. 18 a 20 nov. 2012. *Anais [...]*. Salvador: Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Administração, 2012.

¹⁵⁷ DUARTE, V. G. *Arranjos e diálogos institucionais para enfrentamento da judicialização da saúde: uma análise dos modelos de assessoramento técnico (NAT's)*. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2017.

Por fim, há uma lacuna no conhecimento a respeito das condições e a qualidade de vida no ambiente de trabalho dos profissionais envolvidos com a iniciativa implementada, e sobre a satisfação do usuário atendido por tais iniciativas.

Estudos avaliando qualquer um desses aspectos auxiliariam os gestores na tomada de decisão sobre a manutenção, a reestruturação ou a desativação da iniciativa implementada para dar eficiência aos serviços prestados.

Referências

- ALAGOAS. Secretaria Estadual de Saúde. *PGE e Sesau buscam reduzir o tempo resposta das ações judiciais na Saúde*. 2015. Disponível em: <http://www.procuradoria.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2015/pge-e-sesau-buscam-reduzir-o-tempo-resposta-das-acoes-judiciais-na-saude>. Acesso em: 26 abr. 2021.
- ALAGOAS. Secretaria Estadual de Saúde. Portaria n. 110, de 2 de maio de 2013. Institui o Núcleo Interinstitucional de Judicialização da Saúde (NIJUS). *Diário Oficial do Estado de Alagoas*, Maceió, ano C, n. 83, p. 57, 8 maio 2013.
- ALAGOAS. Tribunal Estadual de Justiça. *Resolução nº 18, de 15 de março de 2016*. Institui a Câmara Técnica de Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/?pag=camara_tec_reg. Acesso em: 27 abr. 2021.
- AMAPÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *NAT-JUS: juízes do Amapá contam com corpo técnico especializado para emitir decisões sobre processos relativos à saúde*. 2017. Disponível em: <http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/6228-nat-jus-juizes-do-amapa-contam-com-corpo-tecnico-especializado-para-emitir-decisoes-sobre-processos-relativos-a-saude.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- AMAPÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Presidente do TJAP profere palestra sobre “Judicialização da Saúde” durante o 28º Congresso Norte e Nordeste de Cirurgia Cardiovascular*. 2017. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/6980-presidente-do-tjap-profere-palestra-sobre-%E2%80%9Cjudicializa%C3%A7%C3%A3o-da-sa%C3%BAde%E2%80%9D-durante-o-28%C2%BA-congresso-norte-e-nordeste-de-cirurgia-cardiovascular.html>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- AMAPÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *TJAP inaugura Núcleo de Apoio Técnico Judiciário para demandas da saúde*. 2016. Disponível em: <http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/5648-justica-do-amapa-inaugura-nucleo-de-apoio-tecnico-judic...> Acesso em: 27 abr. 2021.
- ANDRADE, M. D.; ROSA, B. C.; PINTO, E. R. G. C. O accountability do serviço público de saúde e a atuação institucional no estado do Ceará. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 8, n. 3, p. 124-144, 2018.
- ANTUNES, J. L. F. Intervenções em saúde pública e seu impacto nas desigualdades sociais em saúde. *Tempo Social*, v. 27, p. 161-175, 2015.
- ARKSEY, H.; O'MALLEY, L. Scoping studies: towards a methodological framework. *International Journal of Social Research Methodology*, v. 8, n. 1, p. 19-32, 2005.
- ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. (coord.). *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.
- ASENSI, F.; PINHEIRO, R. Judicialização da saúde e diálogo institucional: a experiência de Lages (SC). *R. Dir. Sanit.*, v. 17, n. 2, p. 48-65, 2016.
- ASSIS, G. Mediação sanitária: direito, saúde e cidadania. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 92.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. *Mario Scheffer fala sobre a queda da judicialização do SUS paulista*. 2018. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/sistemas-de-saude/mario-scheffer-fala-sobre-queda-da-judicializacao-do-sus-paulista/33433/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

BAHIA. Tribunal Estadual de Justiça. *Decreto judiciário nº 795, de 30 de agosto de 2017*. Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do NAT-JUS do Tribunal de Justiça da Bahia. Disponível em: <http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=17973&tmp.secao=9>. Acesso em: 27 abr. 2021.

BAHIA. Tribunal Estadual de Justiça. *NAT-JUS auxilia em demandas judiciais na área de saúde: solicitações aumentaram 22% em 2019*. 2020. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/nat-jus-auxilia-em-demandas-judiciais-na-area-de-saude-solicitacoes-aumentaram-22-em-2019/>. Acesso em: 27 abr. 2021.

BAHIA. Tribunal Estadual de Justiça. *Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário: NAT-JUS reúne-se na assessoria especial da presidência II*. 2018. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/mais-uma-reuniao-do-nucleo-de-apoio-tecnico-do-judiciario-nat-jusfoi-realizada-na-assessoria-especial-da-presidencia-aep-ii-na-ultima-terca-feira-25-06-18/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BANDEIRA, L. M. *et al.* *A atuação do Núcleo de Apoio à Procuradoria Adjunta de Suporte à Saúde no município de Três Rios como um norte para a contenção saudável da judicialização em saúde*. 2017. Disponível em: <http://www.ideiasus.fiocruz.br/portal/index.php/banco-de-praticas>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BARROS, L. D. *Judicialização do direito à saúde: uma análise acerca do fornecimento judicial de medicamentos no estado de Pernambuco*. 2016. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

BAUER, M. S.; DAMSCHRODER, L.; HAGEDORN, H. *et al.* An introduction to implementation science for the non-specialist. *BMC Psychol*, v. 3, n. 32, p. 1-12, 2015.

BAUER, M. S.; KIRCHNER, J. Implementation science: what is it and why should I care?. *Psychiatry Research*, v. 283, p. 112376, 2020.

BIEHL, J.; SOCAL, M. P.; AMON, J. J. The judicialization of health and the quest for state accountability: evidence from 1,262 lawsuits for access to medicines in Southern Brazil. *Health Hum Rights*, v. 18, n. 1, p. 209-220, jun. 2016.

BITTENCOURT, F. R. Sistema PES: Procedimento Extrajudicial de Saúde. In: EDIÇÃO DO PRÊMIO INNOVARE, 14. 5 dez. 2017. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2017. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BOLDRIN, P. H. M. *A efetividade da Comissão de Análise de Solicitações Especiais da judicialização das políticas de saúde referentes às demandas ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Ribeirão Preto*. 2014. 72 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2014.

BORGES, D. C. L.; UGÁ, M. A. D. Conflitos e impasses da judicialização na obtenção de medicamentos: as decisões de 1ª instância nas ações individuais contra o Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em 2005. *Cad. Saude Publica*, v. 26, p. 59-69, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Saúde. *Judicialização da saúde no âmbito da União em números: recursos extraordinários 566471 e 657718*. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2017.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte. *CIRADS*. 2009. Disponível em: https://antigo.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/97046. Acesso em: 26 abr. 2021.

- BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Assistência farmacêutica no SUS*. Brasília: CONASS, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015.
- BRASIL. Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério da Saúde, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 8, 2006.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 1, 2015.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Assistência Farmacêutica. *Sistema Hórus*. 2013. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/sistema-horus>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria MS/GM nº 1.208, de 18 de junho de 2013*. Dispõe sobre a integração do Programa Melhor em Casa (Atenção Domiciliar no âmbito do SUS) com o Programa SOS Emergências, ambos inseridos na Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saude-legis/gm/2013/prt1208_18_06_2013.html. Acesso em: 27 abr. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Relatório de gestão 2018*. 2019. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/relatorio-de-gestao>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. *Sistema de Planejamento do SUS: uma construção coletiva: Plano Nacional de Saúde (PNS) 2008/2009-2011*. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
- BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. *Programa GESPÚBLICA: modelo de excelência em gestão pública. Versão 1/2014*. Brasília: MP; SEGEPE, 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 3, 2017.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Auditoria operacional sobre judicialização da saúde*. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-operacional-sobre-judicializacao-da-saude.htm>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- CARVALHO, V. A. A judicialização da saúde sob o olhar da análise econômica do direito: um exame dos incentivos ao ajuizamento e à solução extrajudicial de conflitos. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 8, n. 3, p. 307-326, 2018.
- CASAL, V. A. S. *et al.* Obtenção de medicamentos extrajudicialmente. In: PRÊMIO INNOVARE: JUSTIÇA RÁPIDA E EFICAZ, 6. 17 dez. 2009. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2009. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- CEARÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Direito à saúde*. 2017. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/saude/>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- CHAYAMITI, E. M. P. C. (coord.). *Manual do serviço de atenção domiciliar*. Ribeirão Preto: Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto, 2018.
- CHIEFFI, A. L.; BARATA, R. B. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade. *Cad. Saude Publica*, v. 25, p. 1839-1849, 2009.
- COMITÊ ESTADUAL DAS DEMANDAS DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE. *Comitê da Saúde do RN*. 2016. Disponível em: <http://comite.tjrj.jus.br/index.php>. Acesso em: 20 abr. 2021.

- CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 1, n. 1, 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS*. Brasília: CFF, ano 4, n. 4, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde. Comitê Executivo do Rio Grande do Sul. *Ação de planejamento e de gestão sistêmicos com foco na saúde*. Porto Alegre: Comitê Executivo do Rio Grande do Sul, 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2018*. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Núcleo de conciliação de Lages/SC soluciona 90% dos conflitos na saúde*. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nucleo-de-conciliacao-de-lages-sc-soluciona-90-dos-conflitos-na-saude/>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual 2017*. Brasília: CNJ, 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 107, de 06 de abril de 2010. Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. *DJ-e/CNJ*, Brasília, n. 61, p. 6-9, 7 abr. 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 31, de 30 de março de 2010. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. *DJ-e/CNJ*, Brasília, n. 61, p. 4-6, 7 abr. 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sistema e-NatJus*. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoeforum-da-saude-3/e-natjus/>. Acesso em: 17 maio 2022.
- CONTI, M. A. *Avaliação das demandas judiciais por acesso a medicamentos no Distrito Federal*. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
- COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. *Portal de periódicos CAPES/MEC*. 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- COSTA, C. A. *Gestão de pessoal e educação permanente em saúde pública como viés para redução do ativismo judicial*. 2019. Disponível em: <http://www.ideiasus.fiocruz.br/portal/index.php/banco-de-praticas/busca-avancada>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- COSTA, I. C. *Judicialização da saúde e a Câmara Técnica de Saúde no Tribunal de Justiça da Paraíba*. 2014. 27 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual da Paraíba, Guabira, 2014.
- COSTA, K. S.; NASCIMENTO JUNIOR, J. M. D. HÓRUS: inovação tecnológica na assistência farmacêutica no sistema único de saúde. *Revista de Saúde Pública*, v. 46, p. 91-99, 2012.
- COTRIM, T. P. *Mediação como instrumento de ação pública: estudo de caso sobre a CAMEDIS (DF) e o SUS Mediado (RN)*. 2017. 83 f. Monografia (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- DESCRIPTORIOS em Ciências da Saúde: DeCS. 2020. São Paulo: BIREME/OPAS/OMS, 2017. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org>. Acesso em: 20 abr. 2021.

DINIZ, I. M. *Direito à saúde e judicialização: uma análise da atuação do Conselho Nacional de Justiça no aprimoramento da prestação jurisdicional nas demandas de saúde*. 2015. 208 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

DUARTE, V. G. *Arranjos e diálogos institucionais para enfrentamento da judicialização da saúde: uma análise dos modelos de assessoramento técnico (NAT's)*. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2017.

ESPÍRITO SANTO. *Decreto Estadual nº 1956-R, de 07 de novembro de 2007*. Aprova a Política Farmacêutica do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Disponível em: https://farmaciacidade.gov.br/Media/farmaciacidade/Arquivos/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20estadual/Decreto_1956R_31_outubro_2007.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde. Assessoria de Comunicação. *Sesa lança Mandado Judicial On-line em parceria com o TJES*. 2018. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Noticia/sesa-lanca-mandado-judicial-on-line-em-parceria-com-o-tjes>. Acesso em: 27 abr. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde. *Relatório de gestão 2015-2018: avanços e perspectivas*. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Relatorio%20de%20gestao/Balanco_de_Gestao_Ricardo_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal Estadual de Justiça. Gabinete da Presidência. *Ato normativo conjunto nº 44/2018*. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, sobre a utilização do sistema de intimações eletrônicas da Secretaria Estadual de Saúde – SESA/ES, denominado MJ Online (Mandado Judicial Online). Disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php?view=content&id=738252>. Acesso em: 27 abr. 2021.

FAGLIONI, A. F.; CASTELO, F. A. A especialização das procuradorias dos estados nas questões relativas ao direito à saúde como instrumento eficaz na defesa dos entes estaduais: a experiência da PGE/PR. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 84-90.

FARIAS, D. R. *et al.* Os desafios e as estratégias do poder judiciário no Tocantins para a minimização da judicialização da saúde. *Revista ESMAT*, v. 8, n. 11, p. 29-56, 2016.

FARIAS, D. R. *Judicialização da saúde: aspectos processuais e institucionais na efetivação do direito à saúde pública no Estado do Tocantins*. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.

FERREIRA, A. B. H. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FLOOD, C. M.; GROSS, A. Litigating the right to health: what can we learn from a comparative law and health care systems approach. *Health and Human Rights Journal*, v. 16, n. 2, p. 62-72, 2014.

GALLIEZ, M. D. S. Atuação extrajudicial na saúde pública: garantia de acesso e qualidade aos serviços. In: EDIÇÃO DO PRÊMIO INNOVARE, 12. 1 dez. 2015. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2015. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

GUIMARÃES, R. C. M.; PALHEIRO, P. H. D. Medidas adotadas para enfrentar a judicialização na secretaria de saúde do Estado do Rio de Janeiro e a experiência da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 93.

- HANAI, J. L.; ABRANTES, L. A.; PEREIRA, L. I. Conflitos de competência e a judicialização da saúde no federalismo brasileiro. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, v. 11, n. 3, p. 446-472, 2021.
- HENRIQUE, M. C.; BRITO, J. O. B.; MEL, M. D. S. M. Eficiência na solução das demandas de judicialização da saúde na Comarca de Araguaína – TO. *Cad. Iber.Amer. Direito Sanit.*, v. 2, n. 2, p. 320-338, 2013.
- HENRIQUE, M. C.; MENDONÇA, M. R. L.; BRAGA, E. A. NatJus e desjudicialização da saúde. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 280-291.
- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.
- LEVAC, D.; COLQUHOUN, H.; O'BRIEN, K. K. Scoping studies: advancing the methodology. *Implementation Science*, v. 5, n. 69, p. 1-9, 2010.
- MACÊDO, D. F. *et al.* Análise da judicialização do direito à saúde, subfinanciamento do setor e políticas públicas: estudo de caso no estado de Alagoas. *Revista de Administração de Roraima - UFRR*, v. 5, n. 2, p. 300-325, 2015.
- MACEDO, M. B. *A judicialização da saúde pública e o diálogo institucional: os espaços interinstitucionais como garantia fundamental de acesso à saúde*. 2016. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.
- MAHÉ, B. L. *Judicialização da saúde: avaliação do impacto das compras de medicamentos por demanda judicial no orçamento federal da saúde*. 2016. 28 f. Monografia (Especialização em Direito Administrativo) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2016.
- MARANHÃO. *Governo, prefeitura e defensorias unem esforços para agilizar acesso à saúde*. 2015. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=97261>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- MARIANO, C. M. *et al.* Diálogos sanitários interinstitucionais e a experiência de implantação do NAT-JUS. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 5, n. 1, p. 169-188, 2018.
- MARQUES, S. B.; DALLARI, S. G. Garantia do direito social à assistência farmacêutica no Estado de São Paulo. *Revista de Saúde Pública*, v. 41, p. 101-107, 2007.
- MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução n.º 009/SES/MS de 22 de fevereiro de 2018. Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor nos termos que especifica. *Diário Oficial do Estado*, Campo Grande, n. 9601, p. 10, 2018.
- MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Estadual de Justiça. Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde. *Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus*. 2013. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br/nat/>. Acesso em: 26 abr. 2021.
- MATO GROSSO. Secretaria Estadual de Saúde. *Portaria nº 230/2016/GBSES, de 17 de outubro de 2016*. Disponível em: https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/14660#/p:24/e:14660?find=PORTARIA%20N%C2%BA%20230__2016__GBSES. Acesso em: 20 abr. 2021.
- MAUAD, M. L. M. E.; TANAKA, N. Y. Y.; FAZAN, W. C. Protocolo inicial da comissão de análise de solicitações especiais para dieta enteral. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. MOSTRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO SUS, 2. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, 1. *Trabalhos selecionados para apresentação oral*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p. 63-64.
- MESEDER, A. M.; OSORIO-DE-CASTRO, C. G. S.; LUIZA, V. L. Mandados judiciais como ferramenta para garantia do acesso a medicamentos no setor público: a experiência do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saude Publica*, v. 21, n. 2, p. 525-534, 2005.

MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Saúde. *SES-MG e Defensoria Pública estabelecem parceria pioneira para agilizar assistência farmacêutica no Norte de Minas*. 2016. Disponível em: <http://www.crfmg.org.br/site/Noticias/SES-MG-e-Defensoria-Publica-estabelecem-parceria-pioneira-para-agilizar-assistencia-farmacaceutica-no-Norte-de-Minas>. Acesso em: 26 abr. 2021.

NAFFAH-FILHO, M.; CHIEFFI, A. L.; CORREA, M. C. M. M. A. S-Codes: um novo sistema de informações sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *BEPA*, v. 7, n. 84, p. 18-30, 2010.

NANTES, L. F. L.; DOBASHI, B. F. A experiência da secretaria estadual de saúde de Mato Grosso do Sul no enfrentamento das ações judiciais em saúde. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 86.

NUNES, H. E. N. *A prática da mediação e a (des)judicialização da saúde no Maranhão*. 2016. 78 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade CEUMA, São Luís, 2016.

ORSATTO, S. D. Núcleo de conciliação de demandas em saúde. In: PRÊMIO INNOVARE, 11. 16 dez. 2014. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2014. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PAIM, P.; MARQUETO, A.; LOPES, I. O. Câmara permanente distrital de mediação em saúde: experiência do Distrito Federal. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 92.

PANERAI, R. B.; PEÑA-MOHR, J. *Health technology assessment methodologies for developing countries*. Washington: Pan-American Health Organization, 1989.

PARÁ. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo de Saúde*. 2013. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comite-Executivo-de-Saude/330244-Normativos-NAT-Jus.xhtml>. Acesso em: 26 abr. 2021.

PARAÍBA. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê da Saúde delibera sobre transformação da Câmara Técnica de Saúde e discute propostas que serão levadas ao CNJ*. 2017. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/comite-da-saude-delibera-sobre-transformacao-da-camara-tecnica-de-saude-e-discute-propostas>. Acesso em: 1 abr. 2021.

PEIXOTO, F. *O impacto (custos) das ordens judiciais no orçamento público da saúde: apresentação*. Disponível em: <https://slideplayer.com.br/slide/8624997/>. Acesso em: 27 abr. 2021.

PEPE, V. L. E. *et al.* A judicialização da saúde e os novos desafios da gestão da assistência farmacêutica. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, n. 5, p. 2405-2414, 2010.

PEPE, V. L. E.; ACÚRCIO, F. A. Assistência Farmacêutica e demandas judiciais de medicamentos no Sistema Único de Saúde. In: OSÓRIO-DE-CASTRO, C. G. S.; LUIZA, V. L.; CASTILHO, S. R.; OLIVEIRA, M. A.; JARAMILLO, N. M. (org.). *Assistência farmacêutica: gestão e prática para profissionais de saúde*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2014.

PEREIRA, L. R. *Judicialização da saúde e mudanças organizacionais: o impacto das decisões judiciais na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)*. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2012.

PEREIRA, L. R.; CARNEIRO, R. Judicialização da saúde e mudanças organizacionais: o impacto das decisões judiciais na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). In: ENCONTRO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/APB DA ANPAD – EnAPG, 5. 18 a 20 nov. 2012. *Anais [...]*. Salvador: Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Administração, 2012.

PERIN, I. G. *et al.* Desafios e avanços da comissão de análise de solicitações especiais visando a equidade e o aprimoramento da gestão do SUS. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Theatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.

PERLINGEIRO, R. Recognizing the public right to healthcare: the approach of Brazilian courts. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 1, n. 1, p. 19-37, 2014.

PETERS, M. D. J. *et al.* Guidance for conducting systematic scoping reviews. *International Journal of Evidence-Based Healthcare*, v. 13, n. 3, p. 141-146, 2015.

PINHEIRO, T. P. Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas da Saúde (CIRADS). In: PRÊMIO INNOVARE: JUSTIÇA SEM BUROCRACIA E ACESSO DO PRESO À JUSTIÇA, 7. 3 dez. 2010. *Anais [...]*. Tribunal Federal de Justiça. Brasília: Instituto Innovare, 2010. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PINZÓN-FLÓREZ, C. E.; CHAPMAN, E.; CUBILLOS, L.; REVEIZ, L. Prioritization of strategies to approach the judicialization of health in Latin America and the Caribbean. *Rev. Saude Publica*, v. 50, n. 56, p. 1-14, 2016.

PONTAROLLI, D. R. S.; SILVA, G. R. P. P.; STRAPASSON, G. C. O enfrentamento das demandas judiciais por medicamentos na secretaria de Estado da saúde do Paraná. In: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (org.). *Direito à saúde*. Brasília: CONASS, 2015. p. 88.

QUEIROZ, C. C. *A mediação como instrumento concretizador do direito fundamental à saúde: uma alternativa à judicialização de conflitos*. 2013. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

REIS JUNIOR, P. B. *A judicialização do acesso a medicamentos: a perspectiva da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro*. 2008. 111 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

REIS, B. B. Defensoria especializada da saúde. In: CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP), 10. 15 a 18 nov. 2011. *Anais [...]*. Centro de Convenções de Natal: Associação Nacional de Defensores Públicos. 2011.

RIBAS, L. F. O. A política de medicamentos no Estado do Paraná. In: ENCONTRO DO CONASS PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS, 1. Brasília: 2005. *Anais [...]*. Brasília: CONASS, 2005. p. 46-48.

RIBEIRÃO PRETO. Secretaria Municipal de Saúde. *Serviço de Atenção Domiciliar*. 2017. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/sad>. Acesso em: 20 abr. 2021.

RINGEISEN, A. T. S. *Mediação de conflitos no Sistema Único de Saúde: visões e práticas de uma experiência no município de Natal/RN*. 2016. 161 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Departamento de Odontologia, Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

RIO GRANDE DO NORTE. Defensoria Pública Estadual. *SUS Mediado registra 26% de resolatividade em 2018 e celebra retorno da Secretaria Municipal de Saúde*. 2019. Disponível em: <https://www.defensoria.rn.def.br/noticia/sus-mediado-registra-26-de-resolatividade-em-2018-e-celebra-retorno-da-secretaria-municipal>. Acesso em: 26 abr. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública Estadual. *A Defensoria*. Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/apresentacao>. Acesso em: 20 abr. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Estadual de Justiça. *Departamento Médico Judiciário*. 2015. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/direcoes/digep-direcao-de-gestao-de-pessoas/departamento-medico-judiciario/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

- ROCHA JÚNIOR, L. M. R. *A mediação como instrumento de efetivação do direito à saúde: análise dos relatórios de atendimentos realizados pelo programa “SUS Mediado”, no ano de 2014*. 2017. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2017.
- ROMERO, L. C. *Judicialização das políticas de assistência farmacêutica: o caso do Distrito Federal*. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2008.
- SANCHEZ, L. A. *et al.* *Uma parceria inovadora para fazer frente ao fenômeno da “judicialização das políticas públicas de saúde”*: a otimização da gestão pública. In: PRÊMIO MARIO COVAS, 5. Ciclo 2008. *Anais [...]*. Theatro Municipal de São Paulo: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de São Paulo, 2008.
- SANT’ANA, J. M. B. *et al.* Essencialidade e assistência farmacêutica: considerações sobre o acesso a medicamentos mediante ações judiciais no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 29, p. 138-144, 2011.
- SANT’ANA, R. N. *A judicialização como instrumento de acesso à saúde: propostas de enfretamento da injustiça na saúde pública*. 2017. 455 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.
- SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. Núcleo de Comunicação Social. *Lançado o programa “Acessa SUS”, que facilita acesso da população a medicamentos*. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=16584466&id_grupo=118. Acesso em: 26 abr. 2021.
- SÃO PAULO. Ministério Público Estadual. *Saúde pública*. 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Saude_Publica. Acesso em: 26 abr. 2021.
- SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Saúde. *Comissão de farmacologia*. 2019. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/comissao-de-farmacologia/>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução SS-54, de 11 de maio de 2012. Aprova, no âmbito da Pasta, estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 89, seção 1, p. 37, 2012.
- SÃO PAULO. Tribunal Estadual de Justiça. Triagem farmacêutica no Juizado Especial da Fazenda Pública de São Paulo. In: PRÊMIO INNOVARE, 10. 28 nov. 2013. *Anais [...]*. Supremo Tribunal Federal. Brasília: Instituto Innovare, 2013. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- SCHULZE, C. J. *Números atualizados da judicialização da saúde no Brasil*. 2017. Disponível em: <https://emporio-dodireito.com.br/leitura/numeros-atualizados-da-judicializacao-da-saude-no-brasil-por-clenio-jair-schulze>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- SCHULZE, M. A desjudicialização da saúde no Rio Grande do Sul: cabal redução do número das ações ativas e estratégia de interiorização. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. p. 196-208.
- SILVA, M. V. *O processo decisório judicial e a assessoria técnica: a argumentação jurídica e médico-sanitária na garantia do direito à assistência terapêutica no Sistema Único de Saúde*. 2012. 186 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2012.
- SIMABUKU, E. M. G. *et al.* Comissão nacional de incorporação de tecnologias no SUS e a judicialização do acesso à saúde. *Revista Eletrônica Gestão & Saúde*, v. 6, n. supl. 4, p. 3024-3042, 2015.
- SIMÕES, F. H. S. *Judicialização do acesso ao tratamento do diabetes no estado de Minas Gerais*. 2015. 108 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- SIQUEIRA, P. S. F.; MARTINS, M. A.; DOMINGUES, R. S-CODES: sistema informatizado para o trato da judicialização. In: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. (org.). *Boas práticas e diálogos institucionais*. Brasília: CONASS, 2018. v. 3, p. 70-82.

SOUZA, A. M. *A atuação em rede de instituições governamentais na resolução de conflitos sobre demandas sanitárias no Rio de Janeiro*. 2016. 88 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2016.

TAVARES, G. R. P. *et al.* Diagnóstico das ações judiciais direcionadas à secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo. *In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA*, 3. 15 a 17 mar. 2010. Centro de Convenções Ulisses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/iii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

TAVARES, G. R. P.; SILVA, D. M.; BERNARDOS, A. Sistema de regulação da dispensação de medicamentos excepcionais. *In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA*, 2. 6 a 8 maio 2009. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2009. Disponível em: <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

TAVARES, L. L. G. *et al.* Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS). *In: PRÊMIO INNOVARE*, 11. 16 dez. 2014. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2014. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

TEIXEIRA, M. F. *Criando alternativas ao processo de judicialização da saúde: o sistema de pedido administrativo, uma iniciativa pioneira do estado e município do Rio de Janeiro*. 2011. 71 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011.

TOCANTINS. Tribunal Estadual de Justiça. *Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS*. 2010. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/saude/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

TOMA, T. S. *et al.* *Avaliação de tecnologias e inovação em saúde no SUS: desafios e propostas para a gestão*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2015.

TOMA, T. S. *et al.* Estratégias para lidar com as ações judiciais de medicamentos no estado de São Paulo. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.*, v. 6, n. 1, p. 35-54, 2017.

UNGARO, G. O combate às fraudes judiciais em ações para fornecimento de medicamentos no Estado de São Paulo. *In: PRÊMIO INNOVARE*, 8. 15 dez. 2011. Supremo Tribunal Federal. *Anais [...]*. Brasília: Instituto Innovare, 2011. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/edicoes>. Acesso em: 20 abr. 2021.

VARGAS-PELAEZ, C. M. *et al.* Judicialization of access to medicines in four Latin American countries: a comparative qualitative analysis. *International Journal for Equity in Health*, v. 18, n. 1, p. 1-14, 2019.

VENTURA, M. *et al.* Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 20, p. 77-100, 2010.

VIEIRA, F. S. *Crise econômica, austeridade fiscal e saúde: que lições podem ser aprendidas?*. Brasília: IPEA, 2016.

VIEIRA, F. S. Garantia do direito à saúde, judicialização e o mito de que os recursos não são escassos: desafios atuais e futuros do estado brasileiro. *In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA*, 9. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. *Anais [...]*. Brasília: CONSAD, 2016.

VIEIRA, F. S.; ZUCCHI, P. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 41, p. 214-222, 2007.

WANG, D. W. L. *et al.* Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo: gasto público e organização federativa. *Rev. Adm. Pública*, v. 48, n. 5, p. 1191-1206, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Health systems strengthening glossary*. Disponível em: https://www.who.int/healthsystems/hss_glossary/en/. Acesso em: 26 abr. 2021.

YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito à saúde: a experiência do estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com esta realidade. *Revista ESMAT*, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere/edicao/24>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Agradecimentos

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pela bolsa de estudos do autor principal.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.